

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

Neusa Maria Vieira

**AVALIAÇÃO DA AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE
DOCUMENTAL DE RELAÇÕES CONTRATUAIS EM MEIO ELETRÔNICO,
COMO OBJETO DE CONTRATO COMERCIAL**

Dissertação de Mestrado

Florianópolis
2004

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

Neusa Maria Vieira

**AVALIAÇÃO DA AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE
DOCUMENTAL DE RELAÇÕES CONTRATUAIS EM MEIO ELETRÔNICO,
COMO OBJETO DE CONTRATO COMERCIAL**

Dissertação submetida à Universidade Federal de Santa Catarina como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia de Produção.

Orientador: Prof. Harrysson Luiz da Silva Dr.

Florianópolis, Fevereiro 2004

**AVALIAÇÃO DA AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE
DOCUMENTAL DE RELAÇÕES CONTRATUAIS EM MEIO ELETRÔNICO,
COMO OBJETO DE CONTRATO COMERCIAL**

Esta Dissertação foi julgada adequada para a obtenção do grau de “Mestre em Engenharia de Produção”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

Coordenador: Prof. Edson Pacheco Paladini, Dr.

Banca Examinadora: Elaine Ferreira, Dra.
Adriana de Medeiros, Dra.

Orientador: Harrysson Luiz da Silva, Dr.

SUMÁRIO

Capítulo 1 – O Processo de Demarcação do Fenômeno.....	pg 4
1.1 – A Descrição das Ocorrências Objetivas.....	4
1.2 – Demarcação do Objeto da pesquisa.....	7
1.3 – O Problema da pesquisa.....	8
1.4 – Os Objetivos da Pesquisa.....	8
1.5 – A Hipótese da pesquisa.....	8
1.6 – A Importância da pesquisa.....	9
Capítulo 2 – Fundamentação Teórica e Metodológica.....	10
2.1 – Os Contratos Cíveis e Eletrônicos.....	10
2.1.1 – Contratos Cíveis.....	10
2.1.2 – A Legislação Brasileira e os Contratos Cíveis.....	11
2.1.3 – A prova nos Contratos Cíveis.....	13
2.2 – Contratos Eletrônicos.....	21
2.2.1 – Sistemas de Controle para o Comércio Eletrônico.....	23
2.2.2 – A Legislação Brasileira e os Contratos Eletrônicos.....	27
2.2.3 – Status Atual da Legislação Brasileira Sobre Transações Comerciais Em Meio Eletrônico.....	28
2.3 – Os Contratos Comerciais.....	30
2.4 – Os Contratos Eletrônicos e a Criptografia Digital.....	32
2.5 – Os Contratos Eletrônicos e o Código de Defesa do Consumidor.....	37
2.6 – Metodologia.....	43
2.7 – Avaliação de Processos de mediação/Arbitragem de Contratos Comerciais/Eletrônicos.....	45

3 – INTERNET: O Espaço Comercial da relação Contratual Empresa/Consumidor

3.1 – A Internet Comercial.....	47
3.1.1 – Relações Comerciais Business-to-Business B2B.....	48
3.1.2 – Relações Comerciais Business-to-Consumer B2C.....	49
3.1.3 – As Relações Comerciais Business-to-Government B2G.....	51

Capítulo 4 – O Contrato Eletrônico na Internet..... 56

4.1.1- Modalidades de Serviços e Contratos.....	56
4.1.2 – Contrato de Compra no Varejo.....	56
4.1.3 – Modalidades de vendas na Internet Através de Shopping.....	57
4.1.4 – Modalidade de serviço de Corretor.....	57
4.1.5 – Modalidade de Serviço de Divulgação na Internet.....	57
4.1.6 – Modalidade de Serviço de Contrato de Assinantes de Provedores da Internet.....	58
4.1.7 – Modalidade de Serviço de Contrato de TV a Cabo.....	58
4.1.8 – Modalidade de Serviço de Corretor.....	58
4.1.9 – Modalidade de Serviço de Informações Personalizadas.....	58
4.2 – O Contexto de Realização da Relação Contratual.....	58
4.3 – Avaliação Jurídica das Modalidades de Relação Contratual (B2B; B2C; B2G), à luz da Medida Provisória 2.200.....	63
4.4. – Características dos Contratos Comerciais: Clausulas e Indicações.....	64
4.5 – Características dos Contratos Eletrônicos: Condições e Relações.....	65
4.6 – O Contrato Eletrônico e o Direito Civil/Comercial Brasileiro.....	65

Capítulo 5 – Avaliação de resultados: Modalidades de Negócios e Validação..... 67

5.1 – Breve Histórico da Empresa Paradigma.....	67
5.2 – Questionário para Identificar Procedimentos de Relações B2C, B2B, B2G a partir do Código Civil aplicado na Empresa Paradigma.....	68
5.2.2 – Business-To-Consumer.....	68
5.2.3 – Business-To-Business.....	76
5.2.4 – Business-To-Government.....	78
Conclusões.....	80
Recomendações.....	85
Referências Bibliográficas.....	87
Anexos.....	96

Vieira, Neusa Maria. Avaliação da autenticidade, integridade e validade documental de relações contratuais em meio eletrônico, como objeto de contrato comercial. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção. PPGEP – Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, edição da autora: 2004. 102 p.

RESUMO

O presente estudo procura demonstrar questões relacionadas com a avaliação de relações contratuais em meio eletrônico, como objeto de contrato comercial. Tendo como aspecto principal investigar a segurança da autenticidade de assinaturas e sua validade jurídica. Os objetivos da pesquisa norteiam a especificidade da validade jurídica no momento da contratação e sua garantia para efetivação no momento da compra em meio eletrônico. A constatação do fenômeno nos conduz a considerar um mínimo de princípios jurídicos capazes de preservar os interesses dos cidadãos, sem prejudicar o livre desenvolvimento da informática, naquilo que ela oferece de proveitoso para a sociedade. A fundamentação teórica dá suporte legal da legislação brasileira com relação à segurança dos contratos cíveis e eletrônicos. A metodologia da pesquisa utilizada segue quatro caminhos a seguir: a pesquisa bibliográfica, a pesquisa na Internet, pesquisa de contratos bancários e o estudo de caso da empresa Paradigma. As conclusões obtidas diante da pesquisa realizada através da prática comercial nos leva a constatar que existe invasão de privacidade no mundo inteiro e que essas invasões são largamente usadas por rackes/craques alterando a segurança do universo da estrutura comercial na Internet. O Código de Defesa do Consumidor Brasileiro ampara muitos problemas advindos do comércio eletrônico. O novo Código Civil e o Código Comercial Brasileiro amparam de forma adequada a conjuntura das contratações através da compra e venda na Internet. Vários projetos de leis surgiram dando ênfase ao lançamento de um sistema que permitirá aos cartórios emitirem documentos e reconhecer assinaturas por meio eletrônico. São eles o Colégio Notarial Brasileiro, o Projeto de Lei nº 1.483/99 que institui a fatura eletrônica e a assinatura para a realização de negócios jurídicos; o Projeto de Lei 672/99, exige a assinatura digital para compras virtuais. As palavras chaves são: A avaliação da autenticidade, integridade e validade documental das relações contratuais em meio eletrônico como objeto de contrato comercial.

INTRODUÇÃO

A preocupação mundial em relação a segurança dos contratos de compra e venda na Internet atualmente tem se demonstrado complexo em face das relações desenvolvidas em meio eletrônico não serem seguras para a realização de contratos comerciais. Não existe garantia das partes que convencionarem um contrato com relação a sua autenticidade, integridade e validade das assinaturas em meio eletrônico. O conteúdo desse estudo é o resultado de uma pesquisa bibliográfica, na Internet, bancos e na empresa Paradigma onde pretende-se obter maiores conhecimentos a respeito da matéria. A Lei Modelo (United Nations Commission on International trade law - UNCITRAL) procurou respeitar as normas de direito internas, de modo a colocar em primeiro lugar o desenvolvimento do comércio eletrônico e evitar conflitos de competência nas questões sobre cláusulas contratuais.

A avaliação das relações contratuais que aqui se expõe não tem o sentido de criar um modelo contratual, mas de estudar os meios de segurança para os negócios realizados na Internet, que não podem ser submetidos, pela sua natureza, aos meios tradicionais securitários, tais como a autenticação de documentos, ou de firmas através de Cartórios de Notas Convencionais. Contudo, nas relações B2B Business-to-Business, B2C Business-to-Consumer, B2G Business-to-Government, o princípio que prevalece é o da boa fé contratual estabelecida no novo código civil brasileiro, e no código do consumidor, resguardando o eventual consumidor da prática de atos abusivos ou lesivos aos seus direitos. O conteúdo foi dividido em cinco capítulos, restringindo-se a abordagem de alguns tópicos de maior relevância. O primeiro capítulo trata do processo de demarcação do fenômeno a ser pesquisado, sua definição de contratos comerciais, segurança e validade jurídica. As dúvidas quanto à formação do contrato comercial em meio eletrônico diante das regras de direito civil pátrio, bem como das várias teorias que entendem a definição do momento exato da conclusão do contrato de forma diversa são enfrentadas com argumentos consistentes de modo a que se chegue aos elementos definitivos quanto à proposta, à

aceitação, à vontade, ao lugar (foro) e finalmente a concretização do contrato frente à segurança e sua validade jurídica.

“AVALIAÇÃO DA AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE DOCUMENTAL DE RELAÇÕES CONTRATUAIS EM MEIO ELETRÔNICO, COMO OBJETO DE CONTRATO COMERCIAL”

Capítulo 1 – O Processo de Demarcação do Fenômeno

A demarcação do nível de investigação do fenômeno analisado iniciou-se, há mais de um ano, quando passamos a pesquisar os contratos em meio eletrônico. Dessas primeiras investigações restaram dúvidas em relação aos contratos realizados no meio eletrônico, considerando a sua validade jurídica a partir das características que devem ter um contrato comercial, diferentemente da forma como essas transações estão sendo desenvolvidas na Internet. A partir destas constatações passamos a investigar as condições de possibilidades da segurança das informações que transitam pelos meios eletrônicos, e os problemas gerados a partir da compra e venda pela Internet, ou seja, do comércio eletrônico.

1.1 – Da Descrição das Ocorrências Objetivas

Das ocorrências objetivas observadas a partir da formação dos contratos comerciais na Internet, foram estruturados vários níveis de compreensão, que serão descritos, a partir das seguintes ocorrências objetivas:

Contrato em Meio Eletrônico – O contrato em meio eletrônico ainda está em fase de definição quanto à garantia de sua autenticidade e validade jurídica, em função da inexistência da assinatura codificada ou senha nos contratos celebrados. O reconhecimento no plano jurídico, e a equiparação de um contrato eletrônico com o contrato escrito, ainda é um problema mundial. A verificação dessa relação com as normas vigentes, implica na possibilidade das mesmas darem segurança jurídica quanto à forma contratual realizada no meio eletrônico, quando há necessidade de recorrência a perícias cíveis e criminais. Esses problemas são advindos da dificuldade de aposição de uma assinatura em um contrato em meio eletrônico para que possa ter a mesma validade jurídica que um contrato escrito, assinado, e apostado um selo notarial de autenticação de assinatura como descreve a lei em contratos escritos.

Contratos Comerciais – Com a expansão da informática, surgiram contratos comerciais realizados nos estabelecimentos virtuais. Os meios mais usados atualmente são a compra e a venda de mercadoria a disposição do público em geral através dos sites na Internet. O usuário em geral que manifestar sua vontade de assumir o compromisso de compra, passará a ser o “comprador”, e a empresa que aceitar a contratação através do meio eletrônico será o “vendedor”. Nessa perspectiva compradores e vendedores estão utilizando a Internet para efetuar compras on-line, e realizar as mais diversas relações comerciais. As contratações eletrônicas ante a falta de normas específicas que as regulamente constitui um grande desafio para a ciência jurídica, diante das questões que se impõe para serem resolvidas.

Segurança – A questão da segurança é um aspecto que precisa ser resolvido no meio eletrônico, por todos que realizam negócios na Internet. Esta segurança não se limita simplesmente num “click de mouse” para fazer opção da compra, ou realizar uma contratação com outrem. Necessitamos estabelecer um estudo em relação aos contratos em meio eletrônico e os contratos escritos. De forma que as suas ferramentas para implementa-

lo possibilitem a autenticidade e segurança na celebração de contratos eletrônicos. Considerando que as comunicações via Internet são por princípio inseguras e sem controle, e a execução de transações comerciais na Internet exige privacidade, confidencialidade e integridade. Atualmente a tecnologia pode tornar um sistema mais seguro. As condições de possibilidades geradas pelo Comércio Eletrônico e pelos contratos via Internet tem grande relevância no mundo jurídico devido a sua enorme complexidade, e pelo fato de não estar estruturada normativamente.

Validade Jurídica – O comércio eletrônico vem apresentando um número maior de vendas através do varejo paralelamente a inexistência de um documento escrito (contrato). Para que exista a validade jurídica dos contratos celebrados pela Internet é necessário que exista autenticidade dos mesmos. Esta autenticidade estaria na certificação da identidade e assinatura das partes em meio eletrônico gerando a atribuição de valor jurídico probatório aos documentos escritos. A necessidade de se criar uma assinatura digital que seja cem por cento segura é que irá se permitir à identificação do signatário e a validade do contrato. Esta seria a certificação da autoria no contrato eletrônico certo, firme e valioso, surgindo de forma a determinar que uma pessoa é a legítima que está realizando o negócio. As informações geradas a partir da assinatura eletrônica devem ser suficientes para poder validá-la.

Condições de realização de contratos no meio virtual – Ainda não encontramos formas de se contratar através do meio eletrônico que garanta a autenticidade de suas partes. As condições objetivas de se criar uma ferramenta que possibilite a licitude de autenticação de um contrato no meio eletrônico podem ser a possibilidade física ou jurídica do objeto e do conteúdo econômico. A condição é realizada através do uso do computador na formação de um documento no meio eletrônico, que deve servir de base para a comprovação negocial.

Informática – Autenticidade dos Contratos – Inexistem dispositivos que venham tornar autêntico um contrato eletrônico, bem como, seja reconhecida como verdadeira a

identificação das pessoas e ou empresas que estão prestes a realizar, ou realizando um negócio no meio eletrônico. A autenticidade dos contratos eletrônicos é um dos aspectos mais importantes neste meio, pois visa construir uma confiança na realização de negócios eletrônicos, a certificação de determinados negócios on-line sejam fidedignos e seguros.

Criptografia – A criptografia é um dos dispositivos de segurança na Internet que podem ser utilizados para o transporte de informações confidenciais através do meio em que é utilizado. Uma parte da informação que é enviada é criptografada e transportada por intermédio do uso da criptografia e a outra parte desta mesma informação fica desprovida de segurança. A criptografia atualmente está sendo usada através das assinaturas digitais. Para tornar a criptografia viável para realização do negócio digital apenas uma pequena parte da mensagem é criptografada com a chave privada para assinar. Esta parte é chamada de codificação digital. O código com a informação codificada é uma função que reduz toda a possível mensagem a um número fixo de bits. Não importa o tamanho do arquivo, a codificação terá sempre a mesma extensão.

A partir da descrição das ocorrências objetivas do nosso objeto de investigação demarcamos o nosso objeto da pesquisa.

1.2 – Demarcação do Objeto da Pesquisa

Verificar se as possibilidades de realização de negócios que garantem as operações realizadas em meio eletrônico possam se constituir num documento que torne possível resolver os problemas de autenticidade, integridade e validade documental numa operação comercial totalmente via Internet.

1.3 – O Problema da Pesquisa

Verificar se as relações contratuais desenvolvidas em meio eletrônico, podem ser objeto de contrato comercial, e se constituem de documentos seguros garantindo as partes que convencionarem um contrato a sua autenticidade, integridade e validade das assinaturas das partes que estiverem efetivando um contrato no meio eletrônico¹

1.4 - Os Objetivos da Pesquisa

Descrever a legislação pertinente a contratos cíveis e eletrônicos;

Identificar tipos de Relações Comerciais existentes na Internet (B2C, B2B, B2G);

Desenvolver a compreensão dos procedimentos operacionais para a realização de compra e venda em meio eletrônico, a partir de uma empresa que desenvolve soluções comerciais para a Internet;

Avaliar a proposta de certificação da relação contratual, como objeto de contrato comercial em meio eletrônico.

1.5 – A Hipótese da Pesquisa

¹ Conforme prevê a Medida Provisória 2.200 de 28 de junho de 2001, que institui a estrutura das chaves públicas. Lei 9.800/99; Lei 1.589/99; Lei número 672/99; Lei 3.016/00. Todas essas leis que ensejam a integridade, autenticidade e validade dos documentos eletrônicos encontram-se nos Anexos da presente Dissertação, na página 85.

Verificar se a certificação das relações contratuais, fossem utilizadas como objeto de contrato comercial, estaria garantida judicialmente a integridade, autenticidade e validade dos contratos?

1.6 - A Importância da pesquisa

Contribuir com o universo do relacionamento jurídico de forma a possibilitar a coerência de contratos em meio eletrônico sem que haja incidências de problemas a serem resolvidos judicialmente.

Oferecer um tratamento jurídico aos contratos eletrônicos que ainda estão por merecer um estudo de forma a dar suporte legal ao atendimento aos clientes da Internet para otimizar o mercado eletrônico.

A possibilidade de resolução de problemas relativos a contratos em meio virtual, com o objetivo de solucionar os problemas de certificação eletrônica.

Capítulo 2 – Fundamentação Teórica – Metodológica

2.1 – Os Contratos Cíveis e Eletrônicos

O direito civil brasileiro está na fase de regulamentação dos contratos eletrônicos e assinaturas digitais. Atualmente existem várias legislações sobre o assunto. Sendo que a maioria delas de preocupando com a efetivação da segurança no meio eletrônico. Desta forma, devemos recorrer ao Código de Defesa do Consumidor e ao Código Civil, como uma das saídas legais para resolver problemas desta natureza, pois também tratam de litígios de natureza contratual.

2.1.1 – Contratos Cíveis

O novo Código Civil Brasileiro, lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, veio dar mais ênfase a liberdade de se contratar. Essa liberdade de contratar do novo código civil deve ser exercida em razão e nos limites da função social do contrato. A função social do contrato nos deixa transparecer a importância da equidade entre as partes contratantes. Na execução de quaisquer contratos com o advento do novo código civil os contratantes devem exercer

os princípios de probidade e boa fé. Deixando nos transparecer a preocupação de que o negócio que está sendo contratado deve ser justo. Estabelece o artigo 113 de *que* “*Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração*”². De modo que a autonomia da vontade é o princípio norteador do negócio jurídico, de tal forma, que os sujeitos de direito podem se auto regular em seus interesses particulares, atendidos os preceitos impostos pela legislação vigente. Assim, na prática da vida civil cotidiana, os interesses particulares podem ser constituídos, modificados ou extintos mediante o pacto vinculado a força jurídica, qual seja, os negócios jurídicos chamados de contratos.

A relatividade dos efeitos contratuais estão inseridos nos contratos de acordo com a nova lei em busca do equilíbrio econômico, da boa fé e da função social do contrato, conforme estabelece o artigo 421 do novo Código Civil “*A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*” e no artigo 422 do mesmo Código “*Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé*”³. Garantindo aos contratos uma posição de suma importância, visto que qualquer relação comercial que possua valores econômicos se finda na elaboração de um pacto. Em termos gerais, o contrato deve possuir características que o convalidam, de acordo com os requisitos contratuais, e de acordo com os princípios da boa fé.

2.1.2 – A Legislação Brasileira e os Contratos Cíveis

A legislação Brasileira é muito ampla em relação a normatividade dos contratos. A negociação jurídica é de ordem patrimonial e bilateral ou plurilateral dependendo de sua

² Código Civil Brasileiro/Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva. Com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.54 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p 38. artigo 113.

³ Código Civil Brasileiro?Obra coletiva de autoria da editora Saraiva. Com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Idem Artigo 421. p. 212.

formação. Os contratos bilaterais *“Produzem direitos e obrigações para ambas as partes, que são credoras e devedoras entre si. Como exemplo: a compra e venda, onde o vendedor é credor do preço e devedor da coisa, enquanto o comprador é devedor do preço e comprador da coisa”*⁴.

Nas declarações de vontade deve atender a intenção das partes no *“sentido literal do texto legal do Código Civil e de acordo com a vontade dos contratantes”*⁵. Os contratos deverão ser interpretados de forma mais benéfica e restritivamente de acordo com o artigo 114 do Código Civil. De modo que o juiz não poderá dar aos contratos benéficos interpretação ampliativa. Deve permanecer limitado a redação do contrato admitido entre as partes contratantes⁶. A explicação da obrigatoriedade dos contratos traz em seu bojo a preocupação que ultrapassa as raias do interesse particular para atender a um anseio de segurança que é de ordem geral.

O pacto realizado entre as pessoas ou empresas deve ser encarado não sob a perspectiva individual, mas sob o ângulo social. A ordem jurídica deve garantir a livre manifestação de vontades, que promete dar, fazer ou não fazer qualquer coisa criando uma expectativa no meio social. As restrições de liberdade individual causam conseqüências que afetam o equilíbrio da sociedade. A ordenação jurídica na defesa da harmonia das relações humanas criam elementos compulsórios do adimplemento. *“Quando ocorre o inadimplemento por parte do contratante ele terá o dever de indenizar o credor da resolução, cujo comportamento será levado em conta para efeito de se obter a fixação exata de sua responsabilidade. A prova consiste em demonstrar a obrigação violada, o dano causado ao outro, o comportamento ilícito do agente e seu nexo de causalidade com o dano produzido”*⁷.

⁴ Begalli, Paulo Antônio. Do Direito no Novo Código Civil. São Paulo: Editora de Direito, 2003. p. 100.

⁵ Código Civil/Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2003. p.38.

Artigo 112 *“Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem”*.

⁶ Código Civil/Obra Coletiva de autoria da Editora Saraiva. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2003. p. 38

Artigo 114 *“Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente”*.

⁷ Begalli, Paulo Antônio. Do Direito no Novo Código Civil. São Paulo: Editora de Direito, 2003. p. 134.

2.1.3 – A Prova nos Contratos Cíveis

A eficácia probatória dos instrumentos resultantes dos contratos por computador leva em consideração que a prova das relações contratuais realizadas em meio eletrônico ainda se faz com base nos dispositivos legais dos contratos cíveis. Assim, a manifestação de vontade levada a efeito por um meio eletrônico é fundamental que estejam atendidos os requisitos de validade, quais sejam: o meio utilizado não deve ser adulterável sem deixar vestígios; deve ser possível a identificação do emitente, da vontade registrada. Outro elemento a considerar, quando se cuida de eficácia probatória dos instrumentos resultantes dos contratos por computador, é o relativo à aplicação do princípio da boa fé. *“O vínculo obrigacional, resultante da aplicação do princípio, determinam a conduta das partes por ocasião da celebração de um contrato, e, por conseqüência, influenciam na indicação da carga probatória que se pode imputar a cada um dos pactuantes⁸”*.

A prova das relações contratuais realizadas em meio eletrônico, ainda se faz com base nos dispositivos legais dos contratos cíveis. Várias leis regulamentaram e disciplinaram os contratos na Internet, uma delas é a medida provisória número 2.200 de 28 de junho de 2001, que institui a estrutura das chaves públicas brasileiras. Através desta medida provisória vários órgãos governamentais já utilizaram seus sistemas de informática passando aos contribuintes de impostos como o ICMS, que através do site www.sintegra.gov.br, as empresas se cadastram informando as vendas através de registro das notas fiscais. Com a assinatura eletrônica do contador daquela empresa, o mesmo entra no cadastro geral de contribuintes, ficando formalizado mês a mês o protocolo de entrada e

⁸ Santolim, César Viterbo Matos. Formação e eficácia probatória dos contratos por computador. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 36.

saída das vendas de uma empresa e tributando o imposto à pagar para a Receita Estadual, estabelecidos pelo Convênio 57/95 e a Lei 12.137, de 20 de março de 2002.

Através da Medida Provisória 2.200 de 28 de junho de 2001, uma ação, ingressa nos tribunais, através de ato peticionário por advogados, em que os tribunais de justiça, seja da justiça do trabalho, os tribunais federais e a justiça comum, também tem aceitado petições recebidas por correio eletrônico. O protocolo geral do Fórum de justiça imprime e protocola o documento, contando que o advogado emitirá pelo sedex dos correios, o original assinado com o prazo de três dias estabelecidos pela corregedoria geral de justiça.

Os bancos também tem se utilizado do meio eletrônico para a emissão de quaisquer tipos de contratos de financiamentos. A matriz do banco emite o contrato para a filial, e esta imprime o contrato para o cliente assinar, reconhecer firma em cartório, e devolver para a matriz assinar o original através de malote interno do Banco. Depois, é devolvido uma via para a filial do Banco e outra para o cliente.

Ademais as regras específicas das relações de consumo contidas no artigo 49 do Código do Consumidor: *“O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou do ato do recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produto e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio...”*⁹.

O novo código civil brasileiro atribui em seu artigo 421 *“a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da “função social do contrato”*¹⁰”. Assim como na Internet

⁹ Arruda Alvim, Thereza. Código do consumidor comentado. 2 ed. São Paulo: RT, 1995. P. 242.

¹⁰ Messineo. Doutrina geral do contrato. Buenos Aires, 1952, Cap. I, nº I, p. 44. Citado por: Begalli, Paulo Antônio. Direito Contratual no Novo Código Civil. São Paulo: Editora de Direito, 2003. p. 75/76. *“Para Messineo, o contrato exerce uma função e apresenta um conteúdo constante: o de ser o centro da vida dos negócios. É o instrumento prático que realiza o mister de harmonizar interesses não coincidentes. Defluindo da vontade das partes, ele só aperfeiçoa quando, através da transigência de cada um, alcançam os contratantes um acordo satisfatório a ambos”*. Foi com este espírito que o legislador civilista de 2002, deu à função social, estatura de direito positivo, inserindo, no artigo 421 do Código Civil, logo na primeira

existe a liberdade de compra e venda que deve ser exercido na forma do aceite do comprador que deverá ser nos limites da função social do contrato. Sendo a compra e venda de objeto lícito no nosso direito. Assim, o contrato exerce uma função e apresenta um conteúdo constante: o de ser o centro da vida dos negócios. A função social do *contrato* “*é o instrumento prático que realiza a harmonização de interesses. Defluindo a vontade das partes, ele só se aperfeiçoa quando, pela transigência de cada um, alcançam os contratantes um acordo satisfatório a ambos*”¹¹.

O artigo 212 do código civil que dispõe sobre a prova dos contratos: “*Os fatos jurídicos, a que se não impõe forma especial, poderão provar-se mediante: I – Confissão; II – Documento; III – Testemunha; IV – Presunção; V – Perícia*”¹².

I – Confissão: No código de Processo civil em seu artigo 348, “*Há a confissão quando a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável ao adversário. A confissão é judicial ou extrajudicial*”¹³. Artigo 349 do código de processo civil “*A confissão judicial pode ser espontânea ou provocada. Da confissão espontânea requerida pela parte, se lavrará o respectivo termo nos autos; a confissão provocada constará do depoimento pessoal prestado pela parte*”¹⁴. No artigo 353 do código de processo civil “*A confissão extrajudicial, feita por escrito à parte ou a quem a represente, tem a mesma eficácia probatória da judicial; feita a terceiro, ou contida em testamento, será livremente apreciada pelo juiz. Todavia, quando feita verbalmente, só terá eficácia nos casos em que a lei não exija prova literal*”¹⁵.

O artigo 336 do código de processo civil prevê: “*salvo disposição especial em contrário, as provas devem ser produzidas em audiência. Parágrafo único: Quando a parte, ou a*

disposição atinente à matéria contratual, que “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.

¹¹ Messineo, citado por Silvio Rodrigues. Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 11.

¹² Gianulo, Wilson. Código Civil Integrado e Referenciado. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2002. p. 129.

¹³ Oliveira, Juarez de. Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 73.

¹⁴ Oliveira, Juarez de. Código de Processo Civil. Item p. 72.

¹⁵ Oliveira, Juarez de. Idem p. 72.

testemunha, por enfermidade, ou por outro motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer a audiência, mas não de prestar depoimento, o juiz designará, conforme as circunstâncias, dia, hora e lugar para inquiri-la¹⁶”. Artigo 440 do código de processo civil “*O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato, que interesse à decisão da causa¹⁷*”. No artigo 446 do mesmo código “*Compete ao juiz em especial: I – dirigir trabalhos da audiência; II – Proceder direta e pessoalmente à colheita das provas; III – exortar os advogados e o órgão do Ministério Público a que discutam a coisa com elevação e urbanidade. Parágrafo único. Enquanto dispuserem as partes, o perito, os assistentes técnicos e as testemunhas, os advogados não podem intervir ou apartear, sem licença do juiz¹⁸*”.

II – Documento: No artigo 219 do Código Civil “*As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiros em relação aos signatários. Parágrafo único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais, ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não existem os interessados em sua veracidade do ônus de prova-las¹⁹*”. No artigo 220 “*A anuência, ou a autorização de outrem, necessária à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este, se constará, sempre que se possa, do próprio instrumento²⁰*”. Artigo 221 prevê: “*O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor. Mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de transcrito no Registro Público. Parágrafo único. A prova do instrumento particular pode suprir-se pelas outras de caráter legal²¹*”. Artigo 222 do código civil “*O telegrama, quando lhe for contestada a autenticidade, faz prova mediante conferência com*

¹⁶ Oliveira, Juarez de. Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 1996. p.72.

¹⁷ Oliveira, Juarez de. Código de Processo Civil. Idem p. 86.

¹⁸ Oliveira, Juarez de. Idem p. 87.

¹⁹ Pinto, Antônio Luiz de Toledo. Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 61.

²⁰ Pinto, Antônio Luiz de Toledo. Código Civil. Idem p. 61.

²¹ Pinto, Antônio Luiz de Toledo. Idem p. 61.

*o original assinado*²²”. Artigo 223 do código civil “*A cópia fotográfica de documento, conferida por tabelião de notas, valerá como prova de declaração da vontade, mas, impugnada sua autenticidade, deverá ser exibido o original. Parágrafo único. A prova não supre a ausência do título de crédito, ou do original, nos casos em que a lei ou as circunstâncias condicionarem o exercício do direito à sua exibição*²³”. Artigo 224 do código civil “*Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no país*²⁴”. No artigo 225 do código civil “*As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas que fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão*²⁵”. No artigo 364 do código de processo civil “*O documento público faz prova não só sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorrerem em sua presença*²⁶”. Artigo 365 do código de processo civil “*Fazem a mesma prova que os originais: I- As certidões textuais de qualquer peça dos autos, do protocolo das audiências, ou de outro livro a cargo do escrivão, sendo extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas; II – Os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas; III – As reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público conferidas em cartório, com os respectivos originais*²⁷”.

III – Testemunha: Conforme o artigo 227 do código civil “*Salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só admite nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no país ao tempo em que foram celebrados. Parágrafo único. Qualquer que seja o valor do negócio jurídico, a prova testemunhal é admissível como subsidiária ou complementar da prova por escrito*²⁸”.

²² Pinto, Antônio Luiz de Toledo. Idem p. 62.

²³ Pinto, Antônio Luiz de Toledo. Idem p. 62.

²⁴ Pinto, Antônio Luiz de Toledo. Idem p. 62.

²⁵ Pinto, Antônio Luiz de Toledo. Idem p. 62.

²⁶ Oliveira, Juarez de. Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 74.

²⁷ Oliveira, Juarez de. Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 74.

²⁸ Pinto, Antônio Luiz de Toledo. Idem p. 63.

Artigo 228 do código civil “*Não podem ser admitidos como testemunhas: I – Os menores de 16 (dezesseis) anos; II- aqueles que por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem discernimento para a prática dos atos da vida civil; III – Os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam; IV – O interessado no litígio, o amigo íntimo ou o inimigo capital das partes, V – Os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau de alguma das partes, por consangüinidade, ou afinidade*²⁹”.

O artigo 400 do código de processo civil “*A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos: I – já provados por documento ou confissão da parte; II – que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados*³⁰”. Artigo 401 do código de processo civil “*A prova exclusivamente testemunhal só se admite nos contratos cujo valor não exceda o décuplo do maior salário mínimo vigente no país, ao tempo em que foram celebrados*³¹”. Artigo 402 do código de processo civil “*Qualquer que seja o valor do contrato, é admissível a prova testemunhal, quando: I – houver começo de prova por escrito, reputando-se tal documento emanado da parte contra quem se pretende utilizar o documento como prova; II – o credor não pode ou não podia, moral ou materialmente, obter a prova escrita da obrigação, em casos como o de parentesco, depósito necessário ou hospedagem em hotel*³²”. Artigo 403 do código de processo civil “*As normas estabelecidas nos dois artigos antecedentes aplicam-se ao pagamento e à remissão da dívida*³³”. Artigo 404 do código de processo civil “*É lícito à parte inocente provar com testemunhas: I – nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada; II – nos contratos em geral, os vícios do consentimento*³⁴”. Artigo 405 do código de processo civil “*Podem depor como*

²⁹ Pinto, Antônio Luiz de Toledo. Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 63.

³⁰ Oliveira, Juarez de. Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 79.

³¹ Oliveira, Juarez de. Idem p. 80.

³² Oliveira, Juarez de. Idem p. 80.

³³ Oliveira, Juarez de. Idem p. 80.

³⁴ Oliveira, Juarez de. Idem p. 80.

*testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas*³⁵”. Artigo 406 do código de processo civil “*A testemunha não é obrigatória a depor de fatos: I – que lhe acarrete grave dano, bem como ao cônjuge e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha direta, ou na colateral em segundo grau; II – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo*³⁶”. Artigo 417 do código de processo civil “*O depoimento, datilografado ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação, será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores, facultando-se às partes a sua gravação. Parágrafo único. O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso de sentença, ou noutros casos, quando o juiz determinar, de ofício ou a requerimento da parte*³⁷”. Artigo 418 do código de processo civil “*O juiz pode ordenar de ofício ou a requerimento da parte: I – a inquirição de testemunhas referidas nas declarações da parte ou das testemunhas; II – a acareação de duas ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte, quando, sobre fato determinado, que possa influir na decisão da causa, divergirem as suas declarações*³⁸”. Artigo 419 do código de processo civil “*A testemunha pode requerer ao juiz o pagamento da despesa que efetuou para comparecimento à audiência, devendo a parte pagá-la logo que arbitrada, ou deposita-la em cartório dentro de três dias. Parágrafo único. O depoimento prestado em juízo é considerado serviço público. A testemunha, quando sujeita ao regime da legislação trabalhista, não sofre, por comparecer à audiência, perda de salário nem desconto no tempo de serviço*³⁹”.

V – Presunção: Artigo 335 do código de processo civil “*Em falta de normas jurídicas particulares, o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e ainda as regras da experiência técnica, ressalvado, quanto a esta, o exame pericial*⁴⁰”.

³⁵ Oliveira, Juarez de. Idem p. 80.

³⁶ Oliveira, Juarez de. Idem p. 80.

³⁷ Oliveira, Juarez de. Idem p. 80.

³⁸ Oliveira, Juarez de. Idem p. 81.

³⁹ Oliveira, Juarez de. Idem p. 82.

⁴⁰ Oliveira, Juarez de. Idem p. 72.

V – Perícia: Artigo 420 do código de processo civil “*A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação. Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando: I – a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico; II – for necessária em vista de outras provas produzidas; III – a verificação for impraticável*”⁴¹. Artigo 427 do código de processo civil “*O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes*”⁴².

A busca da prova no meio eletrônico deve ser exercida através dos provedores a que se obtém acesso. Os contratos que forem fraudados no meio eletrônico poderão se valer do Novo Código Civil, com o intermédio do Código de Processo Civil, para se fazer provas documentais fora do meio eletrônico, caso já esteja submetida no poder judiciário.

Os contratos que não possuem meio de prova expresso em lei poderão se valer desse rol disposto no artigo 212 do Código Civil em apreço. Este rol contém instruções para o juiz tomar depoimento de testemunhas a fim de obter a prova documental desejada, pois o magistrado pode determinar de ofício a produção de prova que achar conveniente, bem como “*promover a inspeção judicial ou coisas*”⁴³, conforme o disposto no artigo 440 do Código de Processo Civil.

Entretanto, o que se recomenda tanto nacional, quanto internacionalmente é que no caso da inexistência de produzir uma prova, a melhor saída ainda é uma prova em meio físico, por não ter a pessoa, condições de apresentar outra prova.

A maioria dos Bancos brasileiros utilizam o meio eletrônico, como o fax e o telefone para transportar seus contratos até suas filiais. Inclusive a Corregedoria Geral de Justiça adotou

⁴¹ Oliveira, Juarez de. Idem p. 84.

⁴² Oliveira, Juarez de. Idem p. 84.

⁴³ Oliveira, Juarez de. Idem p. 86.

um provimento para receber as petições de advogados através do meio eletrônico, fax, obtendo o advogado o prazo de três dias para enviar o original pelo sedex/correios. Estes dispositivos são utilizados com mais eficácia aos atos de certificação das assinaturas de partes contratuais.

Os contratos que ocorrem no meio eletrônico podem ser amparados pelo direito. Estes contratos são gerados pelas práticas de consumo. Os contratos podem ser celebrados mediante instrumento particular, por determinação legal, e por compromisso de compra e venda, mediante a vontade das partes.

Existem muitas “leis e projetos de lei⁴⁴” criando alguns dispositivos em torno da autenticidade dos contratos eletrônicos. Alguns criando softwares, leis orientadas para procedimentos de documentação, segurança, comunicação de dados sobre contratos ou leis que venham a contribuir para a autenticidade e garantia das relações no meio eletrônico. Tais como, o selo notarial e a autenticidade das assinaturas das partes integrantes de contratos, conforme proposto pela Lei Modelo (United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL⁴⁵), norma criada em 1996 pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional, que contou com a participação de juristas do mundo todo. O propósito dessa lei é oferecer aos legisladores nacionais um conjunto de regras internacionais, possui regras e princípios gerais recomendados pela Organização das Nações Unidas, servindo de modelo para garantir a autenticidade no meio eletrônico, em todos os países.

2.2 – Contratos Eletrônicos

⁴⁴ Alguns Enunciados breves das leis e projetos de leis encontram-se na presente dissertação, conforme Anexos de páginas 98.

⁴⁵ Lei Modelo da United Nations Commission on International Trade Law- UNCITRAL, norma criada em 1996 pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional, disponível no site www.uncitral.org p. 01/38.

Atualmente os contratos eletrônicos ainda não tiveram a devida certificação em virtude de não haver um dispositivo no meio eletrônico que dê a plena certificação em relação às assinaturas das pessoas que estão realizando um negócio no meio eletrônico. Assim, os contratos eletrônicos são apenas transportados pelo meio eletrônico e sua autenticidade se dá fora do meio eletrônico, ou seja, somente é transportado no meio eletrônico e a autenticidade é realizada no meio físico. Para entendermos os contratos no meio eletrônico é necessário analisar a semelhança dos documentos eletrônicos em relação aos documentos no meio físico. Os documentos em meio eletrônico possuem a mesma função dos documentos em papel, diferenciando-se apenas pela falta de certificação das partes em efetuar um negócio. *“A aprovação destes documentos sem as chamadas assinaturas digitais certificadas, deixam de ser documento probante juridicamente”⁴⁶*. Se forem impressos para impugnação em juízo apenas serão salvos pela lei modelo UNCITRAL conforme o projeto de Lei 672/99 em seu artigo 7º⁴⁷. Diante destas situações os contratos eletrônicos em nada inovaram. Os contratos eletrônicos apenas são expressões dos contratos cíveis. A única diferença é o meio de sua transação (Internet), e a maior dificuldade é a sua validade em face da inexistência de segurança das assinaturas.

Citamos como exemplo acima que o denominado Modelo de Lei para o Comércio eletrônico UNCITRAL, norma uniforme para ser seguida por todos os países do mundo de forma que todas as leis internas dos países com relação ao comércio eletrônico sejam unânimes. Criada em 1996 pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (United Nations Commission On Trade Law), que contou com a participação de juristas de todo o mundo, com a finalidade de orientar países com vistas a criarem suas leis internas e que desejam regular as novas questões tecnológicas, por meio de princípios e

⁴⁶ Diniz, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. Teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 677.

⁴⁷ O Projeto de Lei nº 672/99 acompanhando a proposta da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional, UNCITRAL, em seu artigo 7º diz que: *‘ho caso de a lei exigir a assinatura de uma pessoa, este requisito considerar-se-á preenchido por uma mensagem eletrônica, desde que seja utilizado algum método para identificar a pessoa e indicar sua aprovação para a informação contida na mensagem’*. O referido artigo ainda ressalva em seu parágrafo único que *‘o método utilizado deverá ser confiável e apropriado para os propósitos para os quais a mensagem for gerada ou cominada, levando -se em consideração todas as circunstâncias do caso, inclusive qualquer acordo das partes a respeito’*.

conceitos básicos que não venham a conflitar com normas internas existentes. Da mesma forma se espera que seja feito para as assinaturas eletrônicas, um dispositivo com a finalidade de colaborar com a expansão do comércio eletrônico, que venha a dar autenticidade às partes num documento eletrônico.

2.2.1 – Sistemas de Controle para o Comércio Eletrônico

“Em qualquer transação comercial efetivada, a privacidade da informação transmitida deve ser resguardada⁴⁸”. Verifica-se na própria Constituição Federal que as atividades privadas desenvolvidas com a utilização da Internet estão protegidas do sigilo de comunicação, correspondência, da mesma forma insere-se neste rol os contratos eletrônicos. O acesso a informação deve ser controlado para que não se viole a privacidade, outro relevante bem jurídico ainda não protegido pelo direito positivo brasileiro, salvo menção na Constituição Federal, em seu artigo 5º, que enumera dentre os direitos individuais e coletivos:

“Artigo 5º - Inciso X: São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Inciso XXVII – “Aos autores, pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras...⁴⁹”.

Diante do dispositivo Constitucional acima apresentado as atividades desenvolvidas com a utilização da Internet como os demais e-mails devem gozar da mesma proteção reservada às correspondências por escrito. O e-mail é, por essência, uma correspondência por escrito. Note-se que a garantia Constitucional do Artigo 5º., Inciso XII⁵⁰ reza também a favor do

⁴⁸ Schoueri, Luiz Eduardo. Internet. O direito virtual. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 399.

⁴⁹ Lucca, Newton de e Simão Filho, Adalberto. Direito & Internet. Aspectos Jurídicos relevantes. São Paulo: Edipro, 2001. p. 62.

⁵⁰ Constituição Federal de 1988. Brasília: Senado Federal, 2000. p. 15 “Artigo 5º, Inciso XII, é inviolável o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, sabx no

sigilo das comunicações de dados, e que apenas as comunicações telefônicas poderão ser alvo de investigação criminal e instrução processual penal.

Para que possamos tornar o comércio eletrônico viável, necessitamos, além das normas reguladoras dessas formas emergentes de relacionamento, de tecnologias de segurança que permitam às pessoas envolvidas a realizarem transações comerciais e financeiras na Internet.

Um contrato após realizado entre as partes no meio eletrônico é um documento que não poderá ser modificado. O editor do contrato tem, somente um direito de utilização dentro de certos limites. Em regra, ele não tem o direito de traduzir, nem o de modificar o contrato, após alienado. Depois de publicado, o contrato terá outro tratamento jurídico, de acordo com o que for contratado entre o autor, que continua detentor ou titular dos direitos imateriais, e o adquirente cessionário titular do direito material ou patrimonial.

Os sistemas de controles para direitos individuais e difusos, incluem a relação contratual na Internet, já que essa relação se insere numa modalidade de direito inviolável, ou seja, a privacidade e a intimidade contidas no artigo 5º, da Constituição Federal. Ficando assegurados o ressarcimento a danos materiais e morais dele resultantes.

A lei número 8.078/90 dispõe sobre a proteção do Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 43 dispõe que “*o consumidor, sem prejuízo do artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes*⁵¹”. No parágrafo 2º., “*A abertura do cadastro, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele*⁵²”.

ultimo caso , por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.

⁵¹ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. 2 Ed. São Paulo: RT, 1995. Artigo 43.

⁵² Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. Idem. Parágrafo 2º, do artigo 43.

Pelo artigo acima existe uma maneira de se reprimir abusos e permitir ao consumidor uma reparação aos eventuais danos que possa sofrer. Há ainda, uma outra previsão no Código de Defesa do Consumidor que torna crime impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, bancos de dados, fichas e registros, como diz expressamente o artigo 72⁵³, que prevê ainda uma pena de detenção de seis meses a um ano ou multa aos infratores.

Vários são os modelos de contratos⁵⁴ e controles propostos tanto no Brasil, como em outros países para a realização do comércio eletrônico.

Dentre as iniciativas existentes a Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo elaborou um projeto de lei com o objetivo de legalizar no meio eletrônico o selo notarial⁵⁵, para conferir a autenticidade aos contratos eletrônicos.

Dentre os projetos de lei apresentados até agora, este é o projeto mais completo e que daria garantias de autenticidade em transações realizadas no meio eletrônico no Brasil. Neste caso, admite-se que a celebração de um contrato eletrônico, a oferta e sua aceitação podem ser expressas por mensagens eletrônicas para validade dos mesmos. Reconhece-se nesse projeto de lei que toda comunicação emitida e recebida de mensagens de dados sejam por meio eletrônico, podem se constituir num contrato, ou numa relação comercial.

⁵³ Código de Defesa do Consumidor artigo 72 “Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele conste em cadastros, bancos de dados, fichas e registros: Pena – Detenção de seis meses a um ano ou multa”.

⁵⁴ Espécies de contratos eletrônicos como a compra e venda na Internet; transações por e-mail, Chats, Sites e Home pages.

⁵⁵ Albertim, Alberto Luiz. Comércio eletrônico: modelos, aspectos e contribuições de sua aplicação. São Paulo: Atlas, 2000. Comenta o Selo Notarial no meio eletrônico conforme prevê a Medida Provisória 2.200/01; projeto de lei 1.589/99 e o projeto 672/99, e a lei 9.800/99. De acordo com essas leis pode ser criada uma autoridade certificadora, podendo ser denominada de Tabelião Virtual, controlado pelos Tribunais, para checar a validade e autenticidade da assinatura em meio eletrônico, por meio de um selo notarial irá validar a assinatura, ligando à chave pública à pessoa identificada como proprietária das chaves.

O projeto de lei apresenta uma proposta de equiparação do documento eletrônico que venha a dar condições de implementação dos contratos em meio eletrônico, criando um selo notarial, mas não resolve totalmente o problema da certificação e da autenticidade tendo em vista que a criptografia digital não é um meio eletrônico de transporte de informações sendo totalmente confiável em virtude de não haver um dispositivo que insira no meio eletrônico um selo notarial que seja oficializado e legalizado no Brasil, e de acordo com as normas internacionais.

O referido projeto de lei e o selo notarial ainda não ganharam sua verdadeira expressão e utilização no comércio eletrônico brasileiro⁵⁶.

Atualmente tem eficácia probatória no Brasil “*o documento eletrônico certificado pela autoridade competente prevista no artigo 8º da medida provisória 2.200/01. Os certificados digitais vinculam determinado código criptografado ao respectivo titular. Não obstante, a medida provisória não estabelece nenhuma norma a disciplinar prováveis conflitos entre uma prova eletrônica e um documento tradicional, ao contrário do que ocorre em outros países*”⁵⁷.

No caso de um documento eletrônico, cuja assinatura não seja reconhecida por uma autoridade de certificação reconhecida pela medida provisória 2.200/01. Poderá este documento ser reconhecido como prova, desde que à parte que o apresentou comprovar a confiabilidade do processo de assinatura eletrônica. A assinatura eletrônica tem por objetivo primordial a identificação do autor e a manifestação do consentimento.

⁵⁶ Projeto de Lei da OAB/SP nº 1.589/99 que dispõe sobre o documento eletrônico assinado digitalmente pelo sistema de chave pública e o Projeto de Lei do Senado Federal de número 672/1999 que regula o comércio eletrônico em todo o território nacional, aplicado a qualquer tipo de informação na forma de mensagem de dados usada no contexto de atividades comerciais.

⁵⁷ Loureiro, Luiz Guilherme. Teoria Geral dos Contratos no novo Código Civil. São Paulo: Editora Método, 2002. p. 326.

2.2.2 – A Legislação Brasileira e os Contratos Eletrônicos

A legislação brasileira que rege os contratos é muito ampla e atinge completamente todos os assuntos inerentes ao mesmo. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de setembro de 1990) veio dar mais garantias aos consumidores que estavam desprotegidos. A partir dessa lei o judiciário brasileiro tentou se adaptar e o comerciante brasileiro começou a ter um certo receio em relação ao consumidor. Quando se trata de relação de consumo, de um lado o consumidor e do outro o fornecedor, a lei é bastante vigiada. Apesar de ser moderna, e adaptada aos padrões brasileiros. Entretanto, surge no mundo moderno a Internet exigindo mudanças muito importantes e mais rápidas na legislação brasileira.

Não se imaginava que a Internet se tornasse o meio de comunicação mais veloz e poderoso. E que acabaria indo de encontro com a legislação brasileira, exigindo uma tomada de decisão por parte dos legisladores. O fato é que a Internet está oferecendo cada vez mais produtos e bens de consumo. Atualmente, para uma pessoa se locomover até o local, escolher o produto, fazer o contrato de compra e venda, pagar a vista ou a prazo, e levar para casa, está mais difícil. A Internet veio a facilitar a aquisição de produtos e bens de consumo em qualquer lugar do mundo. Os problemas de necessidade de certificação que exigem uma legislação que venha a amparar a autenticidade de assinaturas é uma necessidade muito grande.

O consumidor quando adquire um produto pela Internet, precisa de segurança das informações prestadas para completar a relação de compra e venda. Esta relação é com a segurança das assinaturas no meio eletrônico. Se o consumidor que está comprando está fornecendo o seu cadastro, ou fornecendo o cadastro de uma terceira pessoa, configura-se a não autenticidade de informações. Assim, constatamos que a legislação brasileira precisa de mudanças rápidas e concretas, porque a sua relação com a Internet é cada vez mais direta. A velocidade com a qual a Internet coloca o fornecedor e o comprador, frente às mais exóticas e distantes culturas, exige ações mais rápidas.

A legislação brasileira, atualmente dispõe de alguns dispositivos legais abaixo comentados que regulam os contratos eletrônicos no Brasil:

O Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, sendo complementado satisfatoriamente pelo Código Civil, Código Comercial e por uma série de leis esparsas.

2.2.3 – Status Atual da Legislação Brasileira Sobre Transações Comerciais Em Meio Eletrônico

A lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 trata de contratos realizados entre fornecedor e consumidor, não tratando especificamente do contrato eletrônico. A lei dispõe em seu artigo 30 que *“Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado”*. No artigo 31 dispõe que nos contratos tradicionais, *“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores”*. No artigo 33, dispõe que *“em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial”*⁵⁸.

⁵⁸ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. 2 Ed. São Paulo: RT, 1995. Artigos 30, 31 e 33.

A Medida Provisória 2.200, de 28 de junho de 2001, que institui a Estrutura das Chaves Públicas Brasileiras, e os projetos de lei 1.589/1999, que dispõe sobre o documento eletrônico assinado digitalmente pelo sistema de chave pública. E o Projeto de Lei número 672/1999, que regula o comércio eletrônico em todo o território nacional, aplicado a qualquer tipo de informação na forma de mensagem de dados usada no contexto de atividades comerciais. E a lei 9.800 de 1999, que possibilita a transmissão de peças ao Poder Judiciário por meios eletrônicos, regulamentada pelos principais Tribunais Nacionais.

O Projeto de Lei número 1.589/1999, de iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil, é o mais completo dos projetos e nele está sendo proposta a equiparação do documento eletrônico assinado pelo seu autor mediante sistema criptográfico de chave pública, referindo-se a documento escrito e assinado, conforme artigo 368 do Código de Processo Civil, referenciado pelo artigo 15 do projeto. O Projeto trata ainda sobre o modo pelo qual se dará a certificação da assinatura digital e detalha diversos tipos de questões relativas ao tema.

O Projeto de Lei número 1.483/1999 apensado ao projeto de lei número 1.589/1999 que institui a fatura eletrônica e a assinatura digital nas transações de comércio eletrônico, alterando, substancialmente o Projeto de Lei 1.189 inovando em situações específicas, seguindo parâmetros estabelecidos pelo direito internacional comparado, com inspiração em leis internacionais já em vigor.

O Projeto de Lei número 672/99⁵⁹ acompanhando a proposta da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional, UNCITRAL, em seu artigo 7º diz que: *“No caso de a lei exigir a assinatura de uma pessoa, este requisito considerar-se-á preenchido por uma mensagem eletrônica, desde que seja utilizado algum método para identificar a pessoa e*

⁵⁹ Existem ainda outros projetos e disposições normativas relacionadas indiretamente com o tema do projeto de lei 672/99.

indicar sua aprovação para a informação contida na mensagem⁶⁰”. O referido artigo ainda ressalva em seu parágrafo único que “*O método utilizado deverá ser confiável e apropriado para os propósitos para os quais a mensagem for gerada ou comunicada, levando-se em consideração todas as circunstâncias do caso, inclusive qualquer acordo das partes a respeito⁶¹*”.

2.3 – Os Contratos Comerciais

Observando as regras contidas no Novo Código Civil, no que trata da proteção contratual, os contratos são determinados por um pacto estabelecido pela vontade livre das partes⁶². Sendo justo o contrato, segue-se aos contratantes que deve ser reconhecida a livre vontade de contratar, seguindo os bons costumes e a boa fé⁶³. A doutrina brasileira costuma afirmar que “*os contratos comerciais são fontes de obrigações⁶⁴*”. Para se entender a relação entre “contrato” e “obrigação” é necessário distinguir-mos de um lado o vínculo que une duas ou mais pessoas no sentido de autorizar a exigirem determinada prestação uma das outras, e, de outro lado, o documento comprobatório da existência deste vínculo. O contrato comercial é uma das modalidades de obrigação, ou seja, uma espécie de vínculo entre as pessoas, em virtude do qual são exigíveis prestações.

⁶⁰ Opice Blum, Renato. Direito Eletrônico. A Internet e os Tribunais. São Paulo: Edipro, 2001. p. 79.

⁶¹ Opice Blum, Renato. Direito Eletrônico. A Internet e os Tribunais. São Paulo: Edipro, 2001. p. 79.

⁶² Código Civil./Obra de autoria da editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto. São Paulo: Saraiva, 2003. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2003. p. 96. em seu artigo 421 *“A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”*.

⁶³ Idem Código Civil/Obra de autoria da editora Saraiva. P. 96 artigo 422 *“Os contratantes são obrigados guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé”*.

⁶⁴ Diniz, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. Teoria das Obrigações contratuais e extracatuais. 17 Ed. Atualizada de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2003.

“A obrigação é a consequência que o direito atribui a um determinado fato⁶⁵”. Citamos como exemplo a obrigação de contratantes nas compras e vendas realizadas através da Internet. Fica obrigado a pagar o respectivo título de crédito a pessoa que compra determinado produto através da Internet, por meio de boleto bancário para pagamento, seja a vista, ou a prazo.

Entre os fatos que o direito recolhe para considerar como ensejadores de obrigações encontra-se a vontade humana. Se uma pessoa, por sua própria determinação, quer se obrigar perante outra em função, ou não, de uma contraprestação desta, o direito tem reconhecido eficácia a tal desejo, no sentido de por a disposição das partes o aparelho estatal de coerção com vistas à realização da vontade manifestada.

A existência e a extensão do vínculo em algumas hipóteses é de tal forma exaurida pelas normas jurídicas em vigor, que não resta qualquer margem de atuação para a vontade das partes. “*Para que haja contrato, é indispensável uma participação da vontade do devedor, ainda que mínima, no que se refere às definições atinentes a existências e à extensão do seu dever*⁶⁶”.

Ao se vincularem por um contrato, as partes assumem obrigações, podendo uma exigir da outra a prestação prometida. Se uma das partes contratantes tiver a sua situação econômica alterada em virtude de fatores imprescindíveis e independentes de sua vontade, e em função desta alteração o cumprimento do contrato acabar revelando excessivamente oneroso para ela, então será possível a revisão das condições em que o contrato foi estabelecido.

⁶⁵ Idem Código Civil/Obra de autoria da editora Saraiva. P. 96/97. Artigo 427 *“A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrato não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”*.

⁶⁶ Diniz, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Teoria das Obrigações contratuais e extracontratuais. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 32/33.

O contrato comercial, portanto, tem força obrigatória. Quem expressa a sua vontade de assumir uma obrigação perante outra pessoa fica responsável pelos termos de sua manifestação.

Toda a regulamentação sobre a forma e da prova dos contratos é tratada pelo nosso código comercial, pelo código civil e pelo código de processo civil.

O contrato comercial trata dos contratos e obrigações mercantis, no seu título V, determinando, quanto a prova dos mesmos que: conforme estabelece o Código Comercial em seu artigo 122, Inciso II, “*Os contratos comerciais podem provar-se por escritos particulares*”⁶⁷. Ou seja, o documento que tem caráter privado, ou instrumento particular.

Por escritos particulares são os contratos particulares realizados entre pessoas físicas ou jurídicas sem a intervenção do oficial público.

2.4 – Os Contratos Eletrônicos e a Criptografia Digital

Os contratos eletrônicos tem como objeto o produto ou serviço de informática, tais como: venda e distribuição de hardware e software, prestação de serviços, entre outros. Os contratos eletrônicos se revestem de aspectos técnicos, se utilizam de meios eletrônicos para sua concretização. Não é uma nova modalidade de contrato. Apenas são celebrados em um novo meio. Portanto, não existe um novo contrato no âmbito contratual. Apenas refere-se ao tipo utilizado para serem efetivados os contratos tradicionais, tais como os contratos de prestação de serviços, de aluguel, meio físico ou magnético, entre outros.

Os contratos eletrônicos são celebrados por meio de programas de computador ou aparelhos com programas específicos, podendo ou não conter assinaturas eletrônicas. A contratação

⁶⁷ Oliveira, Juarez de. Código Comercial. Ed. Saraiva, 1996.p. 214.

sem a interação humana já existe através do sistema de Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI), com a implementação, utilização e padronização do uso da criptografia digital com o auxílio das chaves públicas com o intuito de realizar transações eletrônicas seguras⁶⁸. (PKI – Public Key Infrastructure⁶⁹) Infra-estrutura das chaves públicas, espera-se um aumento elevado de contratos celebrados com a mínima intervenção humana.

A assinatura digital criptográfica consiste do uso da criptografia com chave privada simétrica, que é a utilização de uma senha comum para embaralhar e desembaralhar a forma original de um documento. A mesma senha executa as duas funções (cifra e decifra o seu conteúdo). Funcionando a partir de uma mesma chave possuída pelo emitente e pelo receptor da mensagem e que serve, simultaneamente, para codificá-la e decodificá-la. Esta técnica tem seus problemas e o maior deles é que necessita se passar à chave que gera mensagens para todos que precisam ler a informação, e desta forma também podem alterá-la ou criar documentos em nome do dono da chave.

A criptografia com chave pública⁷⁰ assimétrica é a utilização de uma senha, ou seja, uma chave privada para embaralhar, encriptar, cifrar ou codificar um resumo, ou texto, da forma original de um documento e de uma senha distinta, chave pública, para desembaralhar, decifrar o resumo ou texto, que é comparado após decifrado ao documento enviado permitindo, assim, auferir, com segurança, a origem e a integridade do documento.

A criptografia assimétrica se utiliza de duas chaves geradas pelo computador. Uma das chaves é a chave privada, que deve ser mantida em sigilo pelo usuário, em seu exclusivo poder, e a outra, a chave pública que como sugere o próprio nome, pode e deve ser livremente distribuída. Estas duas chaves são dois números que se relacionam de tal modo

⁶⁸ Matte, Mauricio. Internet. Comércio Eletrônico. São Paulo: Ltr, 2001. p. 37.

⁶⁹ PKI – Public Key Infrastructure. Descreve um sistema que utiliza chaves públicas e Certificados Digitais para garantir a segurança do sistema e confirmar a identidade de seus usuários. Capturado na Internet www.certising.com.br capturado em dezembro de 2002.

⁷⁰ Amor, Daniel. A Revolução do EBusiness. Vivendo e trabalhando um Mundo Interconectado. São Paulo: Makron Books, 2000. p. 356.

que uma desfaz o que a outra faz. Encriptando a mensagem com a chave pública, geramos uma mensagem cifrada que não pode ser decifrada com a própria chave pública que a gerou. Somente com o uso da chave privada poderemos decifrar a mensagem que foi codificada com a chave pública. E o que for encriptado com o uso da chave privada, só poderá ser decriptado com a chave pública. Com o uso da criptografia assimétrica é possível gerar assinaturas pessoais de documentos eletrônicos. Esta operação é realizada cifrando a mensagem com a chave privada, e, após com o uso da chave pública é possível conferir a autenticidade da assinatura, mas não é possível gerar uma assinatura com esta chave.

As assinaturas digitais assim produzidas ficam de tal sorte vinculadas ao documento eletrônico que, ante a menor alteração, a assinatura se torna inválida. Esta técnica permite demonstrar a autoria do documento sem a alteração do seu conteúdo. Mas o documento continua podendo ser alterado, sem deixar vestígios no meio físico onde está gravado. Desta forma o documento poderá ser transmitido do meio físico para a Internet. Todavia, uma posterior alteração do documento invalida a assinatura, o que faz com que o documento deixe de ter validade como prova.

A assinatura gerada por um sistema de criptografia assimétrica em nada se assemelha no aspecto visível com uma assinatura manuscrita. A assinatura digital é, na verdade, um número, resultado de uma complexa operação matemática que tem como variáveis o documento eletrônico e a chave privada, detida pelo signatário com exclusividade. Como a chave privada se encontra em poder exclusivo do seu titular, somente ele poderia ter chegado ao número representado pela assinatura. A garantia da validade da assinatura digital está na codificação⁷¹ de alguns dígitos secretos, que dará a validade da assinatura digital. Estes dígitos secretos não são hábeis a dar total garantia da assinatura digital.

⁷¹ Amor, Daniel. A Revolução do E-Business. Vivendo e trabalhando em um Mundo Interconectado. São Paulo: Makron Books, 2000. p. 362.

A assinatura digital⁷² de uma mesma pessoa será diferente para cada documento assinado, pois, sendo este uma das variáveis da função matemática, o seu resultado (assinatura), será diferente para cada documento. Isto evita que uma mesma assinatura possa ser utilizada para outros documentos. Diversamente do que ocorre com a assinatura manual, que contém traços sempre semelhantes, e assim é conferida. Tem-se como garantia que alguém não tenha acessado a chave pública em cada caso, tendo em vista que a informação não foi violada, no momento do transporte pelo meio eletrônico.

A conferência da assinatura digital é feita com o uso da chave pública, utilizando o documento subscrito também como variável. Se, com a chave pública pudermos decifrar a assinatura e relacioná-lo ao documento, isto significa que foi a chave privada que a produziu para aquele documento, que não foi alterado até então. A partir desta informação não alterada tem-se como válido o contrato.

A seguir descreveremos as características da assinatura digital assimétrica, da assinatura digital com a utilização das chaves públicas:

Assimétrica

Autentica o documento e é capaz de gerar conseqüências jurídicas, pois, prova ao destinatário que o subscritor assinou⁷³ o documento, tornando-o uma manifestação inequívoca da sua vontade;

Não pode ser falsificada, pois somente o subscritor tem esta chave que lhe permite assiná-lo. Esta presunção depende ao autor manter sua chave em sigilo e de acordo com os ditames que lhe forem impostos pela autoridade certificadora;

⁷² Amor, Daniel. A Revolução do E-Business. Idem p. 362.

⁷³ Amor, Daniel. A Revolução do E-Business. Vivendo e Trabalhando em um Mundo Interconectado. São Paulo: Makron Books, 2000. p. 357.

Não pode ser usada novamente, pois, ela amolda ao documento em sua essência e, como tal, não pode ser transferida;

Impede que o documento seja modificado em qualquer de suas características depois de assinado pelo autor, em virtude de se amoldar ao conteúdo existente no momento em que é aposta ao texto;

Não pode ser contestada se utilizar um sistema aprovado e estiver com sua certificação válida. Torna-se uma prova de que o signatário marcou o documento.

Simétrica

Já a criptografia simétrica se utiliza de uma mesma chave (em geral uma senha), para codificar e decodificar as informações. Gera com isso a necessidade de compartilhar esta senha com outras pessoas que necessitem decodificar a mensagem, ou seja, todos tem acesso à chave. Mas, para o uso do proprietário do documento cumpre bem sua função, não sendo, como já era de se esperar, inviolável.

Com a criptografia simétrica, nos sistemas atuais da computação, um certo nível de segurança que não é absoluto. Ineficaz, portanto, para os propósitos de provas no âmbito jurídico, se utiliza isoladamente, principalmente porque com ela não podemos provar a identidade da pessoa que a utilizou.

A autoridade certificadora⁷⁴, que pode ser a figura de um tabelião virtual, poderá ser um agente público ou privado, que irá atender as necessidades emergentes, através de um certificado para atestar a validade de um ato, ligando a chave pública à pessoa identificada como proprietária das chaves. A emissão do certificado pela autoridade certificadora, em

⁷⁴ Amor, Daniel. A Revolução do E-Business. Vivendo e Trabalhando em um Mundo Interconectado. São Paulo: Makron Books, 2000. p. 363.

forma de tabelionato, contará com uma base de dados, mantida em segurança e a salvo de alterações.

2.5 – Os Contratos Eletrônicos e o Código de Defesa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor estabelece normas de proteção aos consumidores, mediante a Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e nos termos da Constituição Federal em seu artigo V, Inciso XXXII, e 170, Inciso V, e artigo 48 de suas Disposições Transitórias⁷⁵. A promulgação do Código de Defesa do Consumidor deu-se em função da necessidade de se estabelecer o equilíbrio entre o consumidor e fornecedor, ameaçado pela economia da sociedade em geral, em prol da qual o fornecedor de produtos e serviços é atribuída inegável posição de defesa. Surgindo a necessidade da intervenção estatal com o reconhecimento da vulnerabilidade em que se encontrava os consumidores. Com o advento do Código de Defesa do Consumidor o objetivo primordial é aplicar normas para restaurar o equilíbrio perdido entre as partes equilibrando as relações sociais e econômicas encontradas hoje no comércio eletrônico.

A proteção dada pelo Código de Defesa do Consumidor vai muito além da proteção dos contratos de consumo, por tratar-se de uma norma principiológica, abrange tudo e a todos que estiverem diretamente ligados nas relações de consumo. O Código de Defesa do Consumidor insere-se na aplicação de suas normas nos contratos em meio eletrônico, tomando como exemplo os sites de empresas que tem os diversos produtos à venda, pronta entrega e facilidade de navegação. O artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor veio a complementar o ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que o

⁷⁵ Rodrigues, Carlos E. Contratos. Técnicas de Elaboração. Teoria, prática e legislação. São Paulo: Editora Ícone, 2000. p. 361. Menciona o artigo 1º do Código de Defesa do Consumidor.

Congresso Nacional dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição Federal, elaborará Código de Defesa do Consumidor⁷⁶.

As relações contratuais inseridas no Código de Defesa do Consumidor não traz em seu bojo aspecto puramente contratual. Mas de certa forma diremos que o Código de Defesa do Consumidor vai muito além das relações contratuais. Pois, trata e define o consumidor sob várias formas, como veremos a seguir:

Artigo 2º, caput, CDC, *“Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo⁷⁷”*. O artigo supra trata da definição da figura do Consumidor, sendo aquele que adquire o produto para seu próprio consumo.

Já o artigo 3º, do CDC dispõe sobre o conceito de Fornecedor em sua própria redação *“Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Parágrafo primeiro. Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. Parágrafo segundo. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista⁷⁸”*. Este artigo trata do conceito de fornecedor como o sujeito de direitos que atua no pólo oposto ao do consumidor. Ou seja, aquele que adquire o produto para comercializar. Bem como, trata do fornecedor que pode ter a forma de pessoa jurídica, pública, privada, nacional ou estrangeira, que desenvolvem atividades de produção, distribuição ou comércio de bens ou produtos.

⁷⁶ Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2000. p. 17. artigo V, Inciso XXXII.

⁷⁷ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. 3 Ed. São Paulo: 1995. p. 17/30. Artigo 2º.

⁷⁸ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. Idem p. 30/41. Artigo 3º.

No artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor trata dos direitos básicos do consumidor e constituem a relação jurídica de consumo, que dispõe: “São direitos básicos do Consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurados à liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produto e serviços;

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais ou difusos, assegurada à proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX – vetado;

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral⁷⁹”.

⁷⁹ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. 2 Ed. São Paulo RT, 1995. p. 57/71. Artigo 6º.

O Código de Defesa do Consumidor adota a política nacional de relações de consumo com o objetivo de disciplinar essas relações. Adotando as diretrizes para a proteção do consumidor. As necessidades legítimas que as diretrizes procuram atender são: a proteção dos consumidores frente aos riscos à saúde e sua segurança; promoção e proteção dos interesses econômicos dos consumidores; o acesso dos consumidores a uma informação adequada que os permita fazer eleições bem fundadas conforme os desejos e necessidades de cada qual; a educação do consumidor; a possibilidade de compensação efetiva ao consumidor; a liberdade de constituir grupos ou outras organizações a fim de consumidores e a oportunidade para estas organizações de fazer ouvir suas opiniões nos processos de adoção de decisões que as afetem.

O Código de Defesa do Consumidor adota a igualdade nas contratações e proteção contra práticas desleais e abusivas. No tocante aos contratos. Estabelecem direitos básicos para os consumidores nas suas relações contratuais. A efetiva igualdade nas contratações, certamente dependerá das restrições legais estabelecidas no Código. O inciso IV, em clara manifestação do princípio da boa fé, que se refere à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva a métodos comerciais enganosos e desleais. A concorrência de produtos e serviços é sadia e lícita e é um importante fator de proteção para o consumidor, sendo amparadas pela lei do consumidor.

O direito a proteção contratual consagra duas importantes formas de proteção contratual a igualdade das contratações e o princípio da imutabilidade das informações que é uma das avenças contratuais.

Igualdade Contratual, atribui ao consumidor o direito de alterar as cláusulas que registrem prestações desproporcionais, como uma lesão ao direito de um dos contratantes, restabelecendo a igualdade ou o equilíbrio contratual.

O Poder Judiciário e a aplicação das regras de proteção contratual deverão ser efetuadas de modo suasório, pelo comum acordo entre os participantes da relação de consumo objeto da avença contratual. Sendo necessária a ação própria que poderá ter como autor o consumidor.

Demais Formas de Proteção Contratual – Os contratos não obrigam o consumidor se este não tiver completo e prévio conhecimento de seus termos, que devem ser acessíveis ao seu entendimento, interpretando-se as cláusulas contratuais em seu favor.

Direito à Concreta Reparação do Danos e Facilitação da Defesa Judicial – Todo o sistema processual criado pelo Código de Defesa do Consumidor leva em seu bojo a finalidade de possibilitar uma efetiva atividade processual e conseqüente proteção judiciárias às relações de consumo.

A inversão do ônus da prova – é uma forma de equilibrar a posição das partes, atendendo aos critérios da existência da verossimilhança do alegado pelo consumidor.

Direito à Eficiência dos Serviços Públicos – A correta prestação dos serviços públicos em geral, como o direito básico do consumidor estão plenamente sujeito às normas deste Código do Consumidor implicando que não sendo adequado e eficaz a prestação destes serviços, responde à Administração Pública nos termos desta lei.

No artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor dispõe “*Para efeito desta seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento*”⁸⁰. Neste artigo equipara-se todas as vítimas do evento aos consumidores que resulta na extensão legal da abrangência do Código. Esta gravidade pode atingir o fato do produto ou do serviço. Podemos citar como exemplo as vítimas de acidentes de consumo, pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que

⁸⁰ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. 2 Ed. São Paulo: RT, 1995. p. 139/140 artigo 17.

não tenham celebrado contratos de consumo com o fornecedor do produto ou do serviço. Por este dispositivo legal, as pessoas que tiverem violada a sua integridade física, em função de um acidente de consumo, poderão utilizar-se das normas do Código de Defesa do Consumidor para buscarem o ressarcimento dos danos sofridos, muito embora não sejam destinatárias finais do produto ou serviços.

O Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 29 nos dá uma definição de consumidor, conforme dispõe: “*Artigo 29 – Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas*⁸¹”. Quer dizer que para os fins no Capítulo das Práticas Comerciais e do Capítulo da proteção Contratual, equiparam-se a consumidor todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas comerciais. Bem como da definição coletiva e por equiparação de consumidor.

A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 trata de contratos realizados entre fornecedor e consumidor, não tratando especificamente do contrato eletrônico. A lei dispõe em seu artigo 30 que “*Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado*⁸²”. No artigo supra, na hipótese de o fornecedor recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor, a seu exclusivo critério, poderá, de forma alternativa exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; ou rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia equivalente; ou rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada. Em todos esses casos, o consumidor terá o direito de ser indenizado pelos danos eventualmente sofridos.

⁸¹ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. 2 Ed. São Paulo: RT, 1995. Artigo 29.

⁸² Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. 2 Ed. São Paulo: RT, 1995. Artigo 30.

No artigo 31 dispõe nos contratos tradicionais, “*a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores*”⁸³.

No artigo 33, dispõe que “*em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial*”⁸⁴. Dados informativos obrigatórios do fabricante para o consumidor em geral que são de relevante importância.

Já o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor dita que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de conhecer previamente o conteúdo do contrato ou se a redação deste último dificultar a compreensão de seu sentido e alcance. Ainda, de acordo com o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor, as cláusulas contratuais deverão ser interpretadas de maneira mais favorável aos consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor por regular relações de consumo, pode-se ampliar a abrangência daqueles contratos ou de comportamentos, em benefício do consumidor, conforme dispõe em seu artigo 47 “*As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor*”⁸⁵. Este artigo vem a proteger a parte mais fraca da relação de consumo, o consumidor, ou seja, interpretando-se da maneira mais favorável ao consumidor, de determinada disposição contratual, preferir-se-á aquela que mais favoreça ao consumidor.

⁸³ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. 2 Ed. São Paulo: RT, 1995. Artigo 31.

⁸⁴ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. 2 Ed. São Paulo: RT, 1995. Artigos 33.

⁸⁵ Arruda Alvim, Thereza. Código do Consumidor Comentado. Idem p. 237/239 artigo 47.

2.6 – Metodologia

A metodologia de pesquisa utilizada nessa dissertação, segue quatro caminhos a seguir: a pesquisa bibliográfica, a pesquisa na Internet, pesquisa de contratos bancários e o estudo de caso da empresa Paradigma.

A pesquisa bibliográfica foi realizada em várias bibliotecas, como a biblioteca da UFSC, UNISUL, UNIVALI, bem como procuramos esgotar toda a pesquisa bibliográfica resgatando a referência bibliográfica de diversos autores, fazendo pedidos através do COMUT das bibliotecas, visitando várias livrarias e comprando alguns livros. Consultando catálogos de livros publicados por várias editoras.

Na pesquisa através da Internet, procuramos consultar diversos sites informados através da pesquisa bibliográfica, bem como, procuramos a busca avançada na Internet nos diversos elementos de Busca como o CADÊ e outros.

Procuramos apoio em alguns bancos para saber como se procede os contratos bancários no meio eletrônico. Somente no BRADESCO conseguimos as informações completas de como se concretiza um contrato bancário no meio eletrônico, e outros serviços a disposição da clientela que os bancos atendem. A seguir serão detalhados vários tipos de serviços que os bancos oferecem, tais como: Cartões de crédito, sistemas de cobrança de títulos para empresas e pessoas físicas, cartão salário, PAG FOR é um serviço de cobrança oferecido pelos bancos, através de um software do banco instalado no computador do cliente que permite a retirada de boletos bancários diretamente nas empresas, sendo que os pagamentos serão realizados pelos clientes da empresa, no mesmo software permite que o banco tenha o controle de pagamento do cliente com a empresa, e que permite ao cliente comandar os pagamentos de seus fornecedores através da transmissão de dados via computador entre cliente e banco, e vários outros tipos de operações bancárias.

O estudo de caso da empresa Paradigma obtivemos algumas informações que a empresa conseguiu nos responder. Muitas perguntas que realizamos a empresa não respondeu dizendo que não possui na empresa um Setor Jurídico para responderem as perguntas. Complementando o que a empresa Paradigma respondeu foi realizado uma busca nos periódicos, através de revistas e pela Internet, conseguindo mostrar a realidade nacional e estrangeira do procedimento de compras via Internet.

Procuramos realizar um questionário para que a empresa Paradigma respondesse pelos trabalhos de software que ela tem criado e vendido para todo o Brasil e exterior. Indagamos sobre a segurança da informação no meio eletrônico. Se as empresas que comprem software hoje são garantidas de que não haja nenhum invasor no meio eletrônico.

Para que o comércio eletrônico possa permitir às empresas comprarem e venderem seus produtos e serviços através de um único site, utilizando uma solução única, integrada, amigável e segura, com suporte a todas as relações comerciais da cadeia produtiva: fornecedores, produtores, distribuidores, revendas, filiais, franquias, consumidores.

Visitamos o PROCON e o Juizado de Pequenas Causas da região metropolitana de Florianópolis, bem como procuramos informações do PROCON de São Paulo, onde possui um prédio único para atender as necessidades dos consumidores em geral. O PROCON de São Paulo não quis dar informações. Então recorremos a alguns índices que eles deram e conseguimos apenas identificar duas ocorrências de problemas de compras via Internet. Temos a certeza de que o PROCON de São Paulo deve possuir mais ocorrências.

O trabalho procura atingir simultaneamente os objetivos gerais propostos de forma exploratória e descritiva visando verificar se as relações contratuais desenvolvidas em meio eletrônico podem ser objeto de contrato comercial, verificando se a autenticidade dos documentos eletrônicos são possíveis na Internet.

2.7 – Avaliação de Processos de Mediação/Arbitragem de Contratos comerciais/Eletrônicos

O PROCON – Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo registrou em 1999 duas reclamações contra empresas de comércio eletrônico. Uma delas é dirigida a um site que se recusou a cancelar o contrato de venda dentro do prazo estipulado por lei. Pelo Código de Defesa do Consumidor, uma compra feita fora do estabelecimento comercial pode ser cancelada em sete dias. E a segunda reclamação é de que a mercadoria chegou com defeitos de fabricação. A lei se aplica, por exemplo, às compras por telefone ou reembolso postal. A Internet também entra nesta lista. Na esfera das leis que regem o mercado nacional, o Código de Defesa do Consumidor dá ampla proteção em relação aos contratos que são realizados pela Internet. Além da legislação que já existe a nível nacional, as leis brasileiras foram elaboradas com base na lei modelo da Comissão das Nações Unidas para o direito comercial internacional, conhecida pela sigla inglesa UNCITRAL. O objetivo da lei modelo é propor uma certa homogeneidade às relações globalizadas do mercado virtual, sem ingressar o desenvolvimento tecnológico do setor.

Mais de 30 países já estão trabalhando em prol da elaboração de leis específicas de comércio eletrônico com base na lei modelo da UNCITRAL. Este modelo de lei criado em 1996, tem regras que podem ser aceitas em todo o mundo propondo soluções para resolver os problemas de arbitragem jurídicos que dificultam a expansão do setor. A lei modelo UNCITRAL trata de questões como assinatura e validade dos contratos digitais. Em seu artigo 9º, garante que a informação apresentada na forma de mensagem eletrônica pode ser utilizada como prova judicial, desde que sejam observados alguns requisitos, entre os quais a forma como a mensagem foi gerada, armazenada e transmitida.

Antecipando-se a aprovação de uma lei brasileira, o governo brasileiro baixou, em dezembro de 1999, a instrução normativa número 156, que instituiu certificados eletrônicos a serem utilizados por pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no cadastro Geral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Capítulo 3 – INTERNET: O Espaço Comercial da Relação Contratual Empresa/Consumidor

As relações contratuais empresa consumidor compreende os problemas advindos através das relações de compras e vendas na Internet e suas relações com o comércio eletrônico como um todo.

3.1 – A Internet Comercial

Podemos utilizar a Internet, seja por intermédio do correio eletrônico⁸⁶, ou através da plataforma www (World Wide Web⁸⁷) que é um dos dispositivos mais inovadores de acesso à Internet. Podemos encontrar uma rede de computadores dentro de simples empresas comerciais, como a Internet, que as utilizam como forma de otimizar seus serviços, seja de indústria, comércio, ou outros. A Internet cresceu muito nos últimos tempos. Atualmente podemos dizer que são milhões de pessoas usando a Internet seja com fins comerciais, ou científicos, ou mesmo para desenvolver quaisquer tipos de relação, comunicação ou busca de informação.

⁸⁶ Correio eletrônico é conhecido mundialmente por Email, ou Eletronic Mail.

⁸⁷ World Wide Web também chamada de www ou web catálogo mundial de páginas de serviços informação.

A Internet comercial iniciou suas atividades com a interconexão entre empresas, possibilitando a comunicação eletrônica para a realização e a confirmação de pedidos, numa espécie de antecipação do que posteriormente consubstanciaria o denominado business-to-business (B2B), foi muito significativa. Atualmente houve o surgimento e desenvolvimento extraordinários de operações com participação direta do consumidor, produzindo-se uma espécie de varejo virtual, o chamado business-to-consumer (B2C) de produtos e serviços.

O crescimento do comércio eletrônico veio contemplar algumas deficiências com relação à autenticidade de assinaturas no comércio eletrônico. Que algumas pessoas e clientes tem dificuldades de recebimento das mercadorias e ou serviços.

As soluções jurídicas e os procedimentos e normas para regular o comércio eletrônico, bem como administrar tais conflitos, até mesmo em nível mundial, podem se apresentar imprescindíveis para o desenvolvimento correto dessas operações.

Nesse sentido, torna-se necessário especificar as modalidades das relações comerciais desenvolvidas pela Internet, conforme descrevemos a seguir:

3.1.1 – Relações Comerciais Business-to-Business B2B

No Business-to-Business (B2B) o comércio eletrônico é praticado entre pessoas físicas e jurídicas, dentro do contexto da comercialização de produtos e prestação de serviços entre produtores, fabricantes, fornecedores e importadores.

O relacionamento comercial eletrônico há pouco tempo atrás interagiu entre si, através da contratação do serviço denominado Electronic Data Interchange (Troca Eletrônica de

Dados), ou simplesmente EDI, com o fluxo de dados em redes privadas de telecomunicações. Atualmente, esse relacionamento é realizado pela Internet.

O Business-to-Business (B2B) normalmente se encontra relacionado com a compra e venda de produtos, insumos e suprimentos por parte das empresas, com a integração da cadeia de fornecedores pela Internet, a integração de redes de supermercados com fornecedores de produtos.

Em geral a redução de custos para a empresa integrada como grande centro de distribuição é muito favorável e a operação se torna mais rápida, fazendo com que realmente a grande maioria das operações comerciais via Internet ainda se constitua Business-to-Business (B2B).

A denominação “*Business-to-Business (B2)* é composto por empresas que utilizam a Internet como ambiente transacional. Envolve os portais verticais, que buscam atrair para um mesmo local todos os participantes de uma cadeia produtiva, e que realizam, por exemplo, leilões reversos, onde uma empresa apresenta uma demanda ao mercado e aguarda ofertas de possíveis fornecedores⁸⁸”.

3.1.2 – Relações Comerciais Business-to-Consumer (B2C)

Podemos definir o “*Business-to-Consumer (B2C)* como os negócios efetuados através da Internet entre as empresas, na qualidade de produtoras, fabricantes, e fornecedoras. O consumidor final passa a ser o destinatário dos respectivos produtos ou serviços⁸⁹”.

⁸⁸ Fleury, André Leme. Dinâmicas Organizacionais em Mercados Eletrônicos. São Paulo: Atlas, 2001. p. 19.

⁸⁹ Fleury, André Leme. Dinâmicas Organizacionais em Mercados Eletrônicos. São Paulo: Atlas, 2001. p. 19.

A massificação do uso da Internet através de computadores pessoais e a presença da Internet para fins comerciais disponibilizados em centenas de países, com este intermédio o comércio eletrônico ficou acessível a milhares de pessoas, gerando um mercado mundial, único, e despertando relevante interesse para o setor empresarial.

Embora ainda seja o Business-to-Business (B2B) o grande fomentador do comércio eletrônico, tal prática deixou de estar restrita a grandes corporações e suas atividades com outras empresas, passando a envolver os consumidores finais dos produtos e serviços. A grande dificuldade que se encontra hoje das aquisições em larga escala de produtos e serviços se dá pela falta de autenticidade de assinaturas no meio eletrônico. Com o uso da criptografia pouca confiabilidade de contratações de maiores quantidades, onde envolveria grandes valores.

Já o Business-to-Consumer (B2C) hoje desenvolve-se de forma surpreendente, impulsionando investimentos que assumem proporções gigantescas. Observadas que na aquisição de um único produto (varejo), se houver problemas na autenticidade de assinaturas a perda de valores é muito inferior.

Se houver autenticidade das assinaturas no meio eletrônico haverá a possibilidade de uma maior atratividade no comércio eletrônico. O comércio eletrônico será praticado de forma séria, adequada e legítima, e será extremamente benéfico tanto para os fornecedores como para o público consumidor.

A Internet é extremamente dinâmica, e apresenta características de interatividade em tempo real. Além de se constituir num canal para disponibilização de informações e publicidade por parte das empresas, permite um diálogo efetivo entre consumidores e vendedores.

Existem muitos produtos atrativos no comércio eletrônico. Além de implicar a concretização de negócios de maneira muito mais rápida, e é inegavelmente mais cômodo,

já que o consumidor pode executar qualquer operação direta e confortavelmente de sua residência ou do local que mais lhe aprouver.

O comércio eletrônico possibilita a coleta de informações e a realização de pesquisas sobre os produtos ou serviços a serem adquiridos, viabilizando assim que sejam encontradas as melhores condições de negócio, através da comparação feita em visita a diferentes Web Sites (por exemplo: condições de pagamento ou tempo de entrega).

Um negócio “*Business-to-Consumer (B2C) envolvem interações entre uma corporação e um indivíduo ou grupo de indivíduos. Desta forma, sites que comercializam produtos em pequena quantidade (varejo), sites informativos e outros compõem sete seguimento. Por outro lado, o seguimento Consumer-to-Business é composto pelos sites que disponibilizam informações provenientes de pessoas físicas, destinadas às pessoas jurídicas*⁹⁰”. Um exemplo deste tipo de site são de produtos disponibilizados à venda no meio eletrônico para que as empresas interessadas venham a comprar.

O último seguimento, Business-to-Consumer, envolvem sites que intermediam transações entre duas pessoas físicas. O exemplo mais famoso deste tipo de site são os sites de leilões, onde qualquer pessoa interessada em negociar um bem pode disponibilizar informações sobre o mesmo, incluindo um preço inicial para os possíveis interessados, que devem então dar lances para adquiri-los, iguais ou maiores ao valor do preço inicial proposto.

3.1.3 – As Relações Comerciais Business-to-Government (B2G)

A Legislação do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, nas comunicações está assegurada na Constituição Federal em seu artigo 155, Inciso II,

⁹⁰ Fleury, André Leme. Dinâmicas Organizacionais em mercados eletrônicos. São Paulo: Atlas, 2001. p. 19.

“*Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior*”⁹¹”. Conforme observamos o dispositivo Constitucional, verificamos na lei do ICMS pelo menos cinco impostos diferentes: imposto sobre as operações mercantis, impostos sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal, imposto sobre serviços de comunicação, imposto sobre a produção, importação, circulação. Dentre os impostos descritos acima, o imposto sobre serviços de comunicação é o nosso foco mais importante.

A Constituição Federal elegeu a lei complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, para fortalecer os traços do ICMS esculpidos em seu artigo 2º. Da referida lei complementar⁹² assim delineou o legislador, ao descrever a hipótese de incidência do ICMS nas comunicações. Esta lei não trata dos serviços diretamente relacionados aos provedores, mas amplia o conceito de comunicação, inserindo no conceito a geração, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza.

Ainda no campo conceitual, a Norma 004/1995 – Uso dos meios de rede Pública de Telecomunicações para acesso à Internet, aprovada através da Portaria do Ministério das Comunicações nº. 148, de 31 de Maio de 1995, a qual definiu conceitos específicos, com o intuito de regulamentar e uniformizar o uso dos meios de Rede Pública de Telecomunicações para o provimento e utilização de serviços de conexão de acesso à Internet, estabelecendo os seguintes conceitos:

⁹¹ Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2001. p. 97.

⁹² Artigo 2º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 *“O imposto incide sobre: Inciso III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza ”*.

Internet: Nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamento e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o software e os dados contidos nestes computadores.

Serviços de Conexão a Internet (SCI) – Nome genérico que designa serviço de Valor Adicionado⁹³, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informação⁹⁴.

Pregão Eletrônico – Amparado pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal⁹⁵, modalidades de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. No artigo 2º. Parágrafo primeiro da referida lei dispõe “*Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação nos termos de regulamentação específica*”. No parágrafo segundo do mesmo artigo “*será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsa de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação*”. No parágrafo 3º. “*As bolsas a que se referem o parágrafo 2º. Deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões*”⁹⁶.

⁹³ Serviço de Valor Adicionado – Serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de Informações.

⁹⁴ SCI – Serviço de conexão à Internet, nome genérico que designa serviço de valor adicionado, que possibilita o acesso à Internet a usuários e provedores de serviços de Informação www.jus.com.br/doutina/netbrasil.html Eury Pereira Luna Filho.

⁹⁵ Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

⁹⁶ Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, informações capturadas no site www.senado.gov.br p. 14.

Dispensa de Licitação – Disposta na lei 8.666/93⁹⁷ que permite a aquisição de bens e serviços de pequena monta, inferior a dez salários mínimos vigentes, através de uma disputa interativa entre diversos fornecedores previamente habilitados. As compras eletrônicas efetuadas com a dispensa de licitação conferem efetiva redução de tempo em virtude da agilidade e simplicidade que o sistema oferece ao processo das empresas e órgãos públicos.

Carta Convite – O procedimento eletrônico de compras através da carta convite transfere para a Internet a mais conhecida modalidade de licitação da Lei 8.666/93, permitindo a participação dos fornecedores convidados de qualquer ponto do país sem a necessidade de enviar representantes de forma presencial. A licitude do processo é garantida pelas mais modernas tecnologias de criptografia que asseguram o sigilo das informações de todas as propostas apresentadas até o encerramento do processo de cotação, exatamente como acontece com os envelopes fechados.

Registro de Preços – De conformidade com o artigo 15 da lei 8.666/93, esta modalidade especial de licitação permite a seleção prévia de fornecedores e propostas para posteriores contratações não específicas, seriadas que podem ocorrer repetidas vezes durante um período determinado. As compras eletrônicas realizadas através do registro de preços evitam a formação de estoques e garantem rapidez na aquisição de produtos e serviços através da criação ou adequação de cadastro de produtos e fornecedores, consoante ao mercado, diferenciado de outros sistemas que trabalham com catálogos genéricos.

Benefícios do B2G – Business to Government – Dispondo de uma infra estrutura informatizada, simples e intuitiva, permite ao setor público a apuração de melhores preços por meio de cotações eletrônicas públicas, com a garantia governamental do pagamento aos fornecedores na data do vencimento contratual dispondo dos seguintes benefícios: 1) Redução do tempo e custo dos processos de compras públicas; 2) Redução de custo de aquisição de produtos e serviços; 3) Mais transparência e controle nos processos de

⁹⁷ Lei nº 8.666/93, informações obtidas através do site www.senado.gov.br

aquisição da área pública; 4) Oportunidade de acompanhamento externo pela sociedade; 5) Informações consolidadas e descritivas de disponibilização imediata para auditoria, contadoria e controladoria do Tribunal de Contas; 6) Oportunidade de ampliação da base de fornecedores e melhores condições para que pequenos fornecedores tenham fácil acesso aos processos de compras públicas.

Capítulo 4 – O Contrato Eletrônico na Internet

O contrato eletrônico na Internet tem ocorrido apenas por passagem no meio eletrônico, os contratos não se concretizam no meio eletrônico, apenas são transportadas por esse meio. As pessoas utilizam o meio eletrônico para efeito de transportar de um lugar para outro o contrato. Porque para efeito de autenticidade a ocorrência da autenticidade se dá fora do meio eletrônico. Servindo a Internet apenas como meio de transporte das informações. Exceto as compras e vendas realizadas no meio eletrônico que tem se efetivado com determinada segurança.

4.1 – Modalidades de Serviços e Contratos

Existem diversas modalidades de serviços e contratos no comércio eletrônico, dentre elas podemos enumerar a seguir:

4.1.1 – Contrato de Compra no Varejo – Algumas empresas criam um site na Internet e colocam seus produtos à venda diretamente aos consumidores⁹⁸. Um dos melhores

⁹⁸ Fleury, André Leme. Dinâmicas Organizacionais em Mercados Eletrônicos. São Paulo: Atlas, 2001. p. 23.

exemplos de sites no varejo de maior sucesso são as livrarias virtuais Amazon.com. Criada em 1995, tornou-se a pioneira porque rapidamente tornou-se uma referência no mercado eletrônico, sua marca virtual tem maior reconhecimento entre a população norte americana. Estes produtos são vendidos na maior parte por Cartão.

4.1.2 – Modalidade de Vendas na Internet Através de Shopping – Nessa modalidade é criado um Shopping na Internet num ambiente de rede onde o consumidor pode realizar todas as suas transações⁹⁹. Os sites criam várias lojas promovendo dessa forma o shopping. Os investimentos de divulgação e publicidade são bem expressivos. Muitas empresas atualmente estão se destacando na criação de Shoppings Virtuais. Estes Shoppings também se utilizam do cartão eletrônico para realização de compras além de outro documento de crédito.

4.1.3 – Modalidade de Serviço de Corretor – Com o objetivo de atrair fornecedores e consumidores no mesmo ambiente, a realizar transações entre eles com o objetivo de cobrar um percentual de transações pelos serviços prestados¹⁰⁰, sendo que os custos transacionais deste site são menores. Neste site pode-se encontrar para aquisição imóveis para locação e venda substituindo as corretoras imobiliárias e de valores realizados até mesmo nas bolsas de valores; bem como, oferecendo bolsas de emprego e contratação de profissionais das mais diversas atividades. Neste caso as compras e vendas de imóveis se efetivam fora do meio eletrônico. O site funciona mais como meio de comunicação e marketing.

4.1.4 - Modalidade de Serviço de Contrato de Divulgação na Internet – Procura oferecer produtos e informações gratuitas aos clientes, apenas cobram dos anunciantes para exporem suas marcas, assim como nas mídias tradicionais gratuitas como a televisão ou o rádio¹⁰¹. Nos sites bem sucedidos encontra-se a maioria dos recursos disponíveis.

⁹⁹ Fleury, André Leme. Dinâmicas Organizacionais em mercados Eletrônicos. Idem p. 24.

¹⁰⁰ Fleury, André Leme. Idem p. 24

¹⁰¹ Fleury, André Leme. Idem p. 25.

4.1.5 – Modalidade de serviço de Contrato de Assinantes de Provedores da Internet –

Este modelo cobra do assinante a cada vez que ele abre a folha do site; também cobra pelas informações. A desvantagem é que tem um pequeno número de visitantes¹⁰². Este site é mais útil para as organizações que possuem informações com alto valor agregado.

4.1.6 – Modalidade de Serviço de Contrato de TV a Cabo –

È uma modalidade híbrida das duas modalidades descritas anteriormente. Essa modalidade cobra pela apresentação das matérias especiais¹⁰³. Os visitantes que requisitarem matérias específicas que devem ser pagas acessam ao site dispostos a pagarem pelas mesmas. As matérias genéricas são gratuitas.

4.1.7 – Modalidade de Serviço de Informações Personalizadas –

Os clientes deste site pagam pelas informações que atendam às suas necessidades e preferências¹⁰⁴. Essa modalidade é nova e explora os bancos de dados de baixo custo pela transmissão das informações pela Internet. Os sites que fornecem informações personalizadas contam o número de acessos, registrando as características dos visitantes com o sistema operacional e o seu navegador. São sites gratuitos podendo cobrar pelas informações especiais prestadas.

4.2 – O Contexto de Realização das Relações Contratuais

Os Bancos Brasileiros assim como os estrangeiros possuem seus departamentos de serviços centralizados totalmente no meio eletrônico. Os Bancos em geral atuam na normatização e execução de serviços de compensação integralizando com todas as agências. Executam serviços de retaguarda de cobrança e arrecadações. Tratam e validam processamento de

¹⁰² Fleury, André Leme. Idem p. 26.

¹⁰³ Fleury, André Leme. Idem p. 26.

¹⁰⁴ Fleury, André Leme. Idem p. 27.

documentos. Executam e coordenam a retirada dos serviços da retaguarda das agências. Realizam captura de cheques e custódia de cheques.

A Captura do cheque é realizada quando o cheque chega no caixa é conferido pela leitora de cheques que realiza a leitura do código de barras, sendo uma leitura magnética que vai para o servidor do banco toda a informação daquele cheque. Esta informação é processada e guardada no arquivo magnético. Depois estas informações vão para o setor de compensação do banco e é emitido pelo meio eletrônico para todos os bancos da compensação por intermédio de cruzamento de informações.

A custódia é a guarda de cheques e de informações de cheques. A guarda pode ser física através de microfilmagem ou eletrônica, repassando a informação dos cheques para outros bancos. A guarda concilia informações entre os bancos da compensação e devolve ou paga os cheques. Criando um banco de dados. É realizada a guarda dos cheques do mesmo banco e liberando as informações dos cheques de outros bancos.

Os bancos possuem serviços de Apoio à Automação das Agencias. Suporte dado ao uso de ferramentas. Avaliação de performance. Busca de solução junto às áreas de tecnologia. Apoio à Automação de Clientes. Produtos informatizados e serviços. Apoio à venda dos produtos. Implementação de produtos, pós-implementação¹⁰⁵.

Os bancos possuem ainda, produtos Office Banking para empresas de quaisquer porte, tais como: Folha de pagamento. Cobrança. Conciliação Bancária. Cartão Salário. Pag-for (Folha de Pagamento): São um dos serviços que permite à empresa conveniada efetuar o pagamento de salários aos seus funcionários através de crédito em conta corrente ou poupança em qualquer agência do Banco em todo o país.

¹⁰⁵ Apostila de Rotina de Serviços elaborada pelo Banco Bradesco, contendo 12 páginas.

Benefícios que os Bancos oferecem: O funcionário poderá receber em qualquer uma das agências do banco no país, desde que possua conta corrente naquela agência. A empresa poderá optar pelo software oferecido pelo banco ou desenvolver o próprio programa de acordo com o layout específico. Melhor opção para empresa e banco: via transmissão de dados. Em data pré estabelecida pela empresa, o valor total da folha de pagamento é lançado a débito de sua conta e a crédito dos funcionários. Evita concentração de dinheiro em empresa e trâmites contábeis. Lançamentos efetuados com base em arquivo enviado pela empresa através de transmissão de dados de acordo com o software do banco.

O cliente do banco precisa de várias ferramentas para estar interconectado diretamente com o sistema computacional bancário: Modem, Linha Telefônica, computador, Sistema Operacional MS DOS/Windows, Programa de transmissão fornecido pelo banco (TBI/EDI7/VAN).

O sistema de cobrança de títulos para empresas e ou pessoas físicas, permite ao cliente eliminar a emissão física de duplicatas e outros papéis, mantendo todas as características dos títulos em cobrança, mediante troca de informações e ocorrências através de transmissão de dados.

Os Bancos oferecem aos seus clientes os seguintes benefícios: Permite ao cliente a emissão física de duplicatas e outros papéis mantendo todas as características dos títulos em cobrança, mediante troca de informações e ocorrências através de transmissão de dados. Oferece a condição de optar pela impressão das boletas pelo banco ou na própria empresa. Crédito no mesmo dia da liquidação do título. A empresa oferece informações simultâneas sobre o andamento da cobrança. A transmissão dos arquivos é feita pelos software de comunicação oferecidos pelo banco¹⁰⁶. Redução de custos operacionais e agilidade na atualização de contas a receber. A seguir explicitaremos as características dos principais serviços prestados pelos bancos:

¹⁰⁶ Apostila de Rotinas de Serviços elaborada pelo Banco Bradesco, contendo 12 paginas.

Geração de arquivos remessa: Crítica do arquivo retorno (software do banco). Liquidação automática de boletas. Inclusão de boletas no cadastro por grupo de sacados. Controle automático do número de remessa. Diversos relatórios que atendem à necessidade do usuário. Permite a importação e exportação de dados dos sacados e boletas¹⁰⁷.

Conciliação Bancária: Permite acesso ao extrato bancário por meio de arquivo disponibilizado pelo banco através de transmissão de dados. A periodicidade do extrato poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal.

Benefícios: Facilidade no controle das operações e fechamento contábil. Rapidez na obtenção das informações. Possibilidade de manter back-up dos arquivos recebidos.

Cartão Salário: Permite à empresa, independente de sua localização, disponibilizar aos seus funcionários o recebimento de seus salários nas agências do banco em todo o país, nos terminais de Telesaque e BDN, através de Cartão Magnético, sem a necessidade de abertura de conta corrente¹⁰⁸.

Funcionamento: Depois de agendar os pagamentos, o cliente realiza a troca de arquivos magnéticos com o Banco, conectado via modem. O software de transmissão de arquivo é fornecido pelo Banco. O arquivo remessa deve ser transmitido até 48 horas antes do crédito. Uma hora após o envio, o Banco transmite o arquivo retorno.

Benefícios e facilidades que os bancos oferecem: O Cartão magnético numerado é entregue pela empresa ao funcionário, através de protocolo individual emitido pelo próprio sistema.

¹⁰⁷ Apostila de Rotinas de Serviços elaborada pelo Banco Bradesco, contendo 12 páginas.

¹⁰⁸ Apostila de Rotinas de Serviços elaborada pelo Banco Bradesco, contendo 12 páginas.

Possibilita alteração dos dados de um lote após ao Banco. Pode ser uma atividade diária, semanal, quinzenal, mensal ou esporádica.

Segurança: Possibilita a definição de classes de acesso e limites de valores específicos para cada tipo de operador.

Benefícios para a empresa: Maior segurança e redução de custos para empresas que efetuam pagamentos de funcionários em seu ambiente. Simplificação dos procedimentos de pagamento. Maior praticidade, principalmente no caso de funcionários menores de idade, de baixa renda ou de alta rotatividade. Funcionários podem utilizar toda a rede do banco para efetuar consultas e saques totais ou parciais, de acordo com sua necessidade.

O crédito é enviado para cada um dos funcionários. Compreende-se que os funcionários recebendo o crédito através de seu cartão o pagamento da folha foi realizado. Partindo dessa premissa não necessitaria o funcionário comparecer na empresa para assinar o seu pagamento mensal. Mas a legislação também não contempla essa premissa. Necessitando a assinatura do funcionário em sua folha de pagamentos.

Já o PAG FOR: Serviço desenvolvido para atender clientes e pessoa jurídica de qualquer ramo de atividade. Permite ao cliente comandar os pagamentos a seus fornecedores através da transmissão de dados via computador entre sua empresa e o banco. Seu principal objetivo é simplificar e automatizar os processos de contas a pagar, racionalizando os custos operacionais internos da empresa. Por meio desse sistema, o cliente: autoriza pagamentos a fornecedores no dia do vencimento. Agenda compromissos futuros. Tem uma visão consoladora dos seus compromissos – agendados, quitados ou não pelo banco, além de valores não autorizados. Pode efetuar alterações nas datas e modalidades de pagamentos, encontrando a alternativa que melhor se adequar ao seu fluxo de caixa. Benefícios que o

PAG FOR trás ao cliente: Ganhos de produtividade e tempo. Redução de custos operacionais. Aumento dos níveis de segurança¹⁰⁹.

Funcionamento do PAG FOR: Depois de agendar os pagamentos, o cliente realiza a troca de arquivos magnéticos com o Banco, via Banco Net (TBI) Empresa ou conexão direta, por meio de computador de grande porte. O software de transmissão de arquivos é fornecido pelo Banco.

Meios de Comunicação entre os Bancos e Clientes: Software Micro a Micro, TBI – Telebanco (Windows), Sevencomm (EDI7), Host a Host via Caixa Postal (VAN'S), Embratel (STM 400). IBM do Brasil (GSI – IBM Global Services), Interchange, Proceda. A maioria dos bancos brasileiros dispõe de todos esses serviços discriminados acima. A Internet veio a simplificar todas as formas de serviços bancários diminuindo o número de funcionário e beneficiando a sociedade como um todo.

4.3 – Avaliação Jurídica das Modalidades de relação Contratual (B2B; B2C; B2G), à Luz da medida Provisória 2.200

As modalidade de relações contratuais B2B, B2C e B2G no meio eletrônico ainda deixam muito a desejar no que tange à segurança e privacidade das partes envolvidas. Os contratos eletrônicos embora celebrados à distância caracterizam-se pela mútua confiança dos contratantes, por se utilizarem da codificação através da criptografia digital.

Existem sites que disponibilizam produtos à venda, mas, quando o cliente se interessa pela compra de determinado produto, basta clicar e preencher o cadastro completo de compras, incluindo o número do cartão de crédito a compra se efetivará.

¹⁰⁹ Apostila de Rotinas de Serviços elaborada pelo Banco Bradesco, contendo 12 páginas.

Existem também sites de compras que apresentam produtos e o cliente tenta clicar para efetivar a compra, não consegue. Daí, o cliente obriga-se a recorrer ao telefone para pedir explicações, ou a complementar a compra através do telefone passando o número de seu cartão de crédito. Muitas pessoas ainda são receosas ao concluírem um pedido de compra no meio eletrônico, preferem recorrer ao telefone para indicar o número do cartão de crédito, evitando a ocorrência de fraudes digitais. As tecnologias de segurança empregadas nos sites ainda não evitam a ocorrência de fraudes digitais. Mesmo com o advento da Medida Provisória 2.200/99, com o uso da criptografia digital, ainda existem muitas fraudes.

Atualmente, surgiram cartões de débito somente para Internet, por disporem de senha, para maior segurança da transação, que passa a efetivar-se no site do cartão e não no servidor da loja virtual¹¹⁰.

Os meios de comunicação como os jornais, revistas em geral estão sempre noticiando a ação de hackers que violam os sigilos bancários e transferem remessas de contas para suas contas particulares, obtendo um numeroso valor repassado através de remessas fraudulentas. Cabe ressaltar que cada site contém uma política de privacidade especial, através de sinais representativos de chaves criptográficas.

Estes crimes apontados acima são complexos, porque as empresas devem garantir a inviolabilidade dos dados pessoais fornecidos pelo consumidor. Mas, a Constituição Federal em seu artigo V, Inciso X, garante a todos o direito a inviolabilidade, a intimidade e a vida privada. Dessa forma, as empresas respondem civil e criminalmente pela violação desses direitos.

¹¹⁰ A Associação Brasileira dos Provedores de Acesso lançou uma cartilha recomendando uma série de providências para evitar fraudes digitais, nas compras pela Internet. Este Cartão está disponível na homepage da ABRANET e do Comitê GESTOR.

Já o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 43, parágrafo 2º, dispõe que a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

4.4 – Características dos Contratos Comerciais: Clausulas e Indicações

Os contratos comerciais ocorrem na Internet, ou seja, são transportados pelo meio eletrônico, mas sua autenticidade se dá fora do meio eletrônico, citamos como exemplo os contratos bancários. Alguns órgãos governamentais já se utilizam das assinaturas digitais, através da criptografia.

A autenticidade dos contratos bancários, empresariais, se dão no meio físico. Os contratos geralmente são transportados pelo meio eletrônico, pela Internet. Após impressos no meio físico são levados ao cartório para autenticidade de assinaturas das partes envolvidas. Dessa forma, são efetivadas as negociações em geral pela Internet, especialmente utilizada para transporte do contrato.

4.5 – Características dos Contratos Eletrônicos: Condições e Relações

Os contratos comerciais caracterizam-se pelas transações eletrônicas formalizando um documento no meio eletrônico que constitui a base de sua comprovação. Problemas mais frequentes como a arbitragem tem sido quase que totalmente sanado. As técnicas de proteção do comércio eletrônico apresentam-se de um modo geral extremamente desenvolvidas. De um modo geral vários países vem editando normas para disciplinar a eficácia dos documentos em meio eletrônico como meio legítimo de provas, desde que reúnam os pressupostos de segurança.

4.6 – O Contrato Eletrônico e o Direito Civil/Comercial Brasileiro

As técnicas de certificação disponíveis na atualidade permitem garantir razoável segurança do contrato comercial no meio eletrônico. As entidades financeiras e empresas importantes não teriam investido tanto com recursos na comunicação via Internet se porventura houvesse risco acentuado aos seus potenciais clientes. Num futuro bem próximo, as empresas e os consumidores irão certamente habituar-se, em proporção crescente, a utilizar e reconhecer como seguras as transações virtuais.

A eficácia probante dos contratos comerciais eletrônicos deve ser autorizada sem quaisquer óbices e subordinada a prudente análise do julgador, que poderá recorrer aos demais meios de provas, e em especial a prova pericial para certificar-se da autenticidade do referido documento.

A situação atual dos contratos cíveis e comerciais na Internet é possível distinguir que os contratos tem por objeto a venda de bens e serviços relacionados a equipamentos, produtos em geral e software.

Capítulo 5 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS: MODALIDADES DE NEGÓCIOS E VALIDAÇÃO

5.1 – Breve Histórico da Empresa PARADIGMA

Em 1998 dois jovens empreendedores previram o crescimento que teria a Internet e o espaço significativo que esta ocuparia no mundo dos negócios. Daí em diante tornaram esta visão e discurso em oportunidades. Situada na cidade de Florianópolis, a empresa Paradigma conta com a ajuda de profissionais da informática, nascendo a empresa juntamente com a primeira versão de seu produto: O Paradigma WBC – Web Business Center.

A medida que a empresa participa da construção desse novo mundo digital, mais aumenta sua responsabilidade. Por isso, a Paradigma é incansável na busca de soluções que proporciona cada vez mais ganhos competitivos às organizações.

Visão da Empresa: Criar referência em soluções de tecnologia da informação aplicada a negócios.

Missão da Empresa: Disponibilizar soluções de e-business que tragam vantagens competitivas e melhores resultados para as organizações.

Negócios: empresa especializada no desenvolvimento de soluções de negócios via Internet. Na linguagem digital, uma empresa Web business solution provider.

Diretrizes Estratégicas: foco no negócio do cliente. Agregar valores e competitividade às empresas; excelência em produtos e serviços; prover soluções com segurança, agilidade e responsabilidade; buscar continuamente a inovação tecnológica e diferenciação de soluções; adotar a simplicidade como estado da arte.

5.2 – Questionário para Identificar Procedimentos de Relações B2C, B2B, B2G a Partir do Código Civil Aplicado na Empresa Paradigma

5.2.1 – B2C – BUSINESS-TO-CONSUMER

Pergunta 1) Sistemas de Criptografia com chave pública (chamados de sistemas assimétricos), trabalham com duas chaves diferentes, independentes e não facilmente deriváveis: A chave pública, utilizada na codificação de uma mensagem cifrada, e, chave privada, utilizada na sua decodificação. Existe possibilidade de alguém violar este (código assinatura), comprometendo sua autenticidade?).

Resposta 1: Uma assinatura válida indica somente que o código original é de uma fonte confiável, não que o código seja garantido para ser seguro. Usuários maliciosos podem procurar obter certificados legítimos para assinar códigos prejudiciais – códigos que podem

ser identificados, (houve uso ilícito documentado pela VeriSign¹¹¹ de certificados atribuídos a Microsoft em 2000, os certificados invocaram o código que vem instalado e assinado com o sistema operacional).

Esses sistemas trabalham com duas chaves diferentes, independentes e não facilmente deriváveis: A chave pública, utilizada na codificação de uma mensagem cifrada, e, a chave privada, utilizada na sua decodificação. Opcionalmente, quando se deseja assinar digitalmente uma mensagem, o emprego da chave pública e privada se inverte, ou seja, o remetente “assina” (codifica) a mensagem através de sua chave privada, enquanto o destinatário somente conseguirá decodificar essa mensagem aplicando a chave pública do remetente. A segurança está em poder armazenar a chave privada em segurança e ser computacionalmente impossível obter essa chave a partir da mensagem cifrada e da chave pública correspondente.

Tem se observado que, ao se projetar sistemas criptográficos de chave pública, é necessário também, haver um compromisso entre o nível de segurança e o tempo de resposta que se deseja obter. Nesse aspecto, quanto mais desenvolvidos forem as ferramentas e algoritmos utilizados para violação dos sistemas de criptografia existentes, maiores tem que ser os parâmetros (chaves) e, conseqüentemente, maior o esforço no trabalho de codificação e decodificação dos textos cifrados. É nesse ponto que as propostas e idéias discutidas devem ser avaliadas e comparadas entre si.

Pergunta 2: Recentes pesquisas revelam que as fraudes on-line e a falta de privacidade vêm assustando os internautas. Os e-consumidores sofrem inúmeras perdas e acabam

¹¹¹ A VeriSign, sediada em Mountain View, na Califórnia, é a maior prestadora de serviços de confiança, tais como autenticação, validação e pagamento. Estes serviços permitem a sites, empresas e prestadoras de serviços de comércio eletrônico realizarem comunicações e comércio eletrônico seguro, com total confiança. A empresa estabeleceu relações estratégicas com empresas líderes de mercado como a AT&T, Cisco, Microsoft, Netscape, Network Associates, VISA, entre outras. www.certsig.com.br/verisign.html capturado na Internet em novembro de 2002.

deixando de efetuar novas compras on-line, trazendo prejuízos também para os sites de e-commerce. Como a Paradigma resolve estes aspectos?

Resposta 2: Lojas on-line deixam de faturar 6,2 bilhões de dólares por questões de privacidade. Perdas de 5,2 bilhões de dólares ao ano. Esse é o montante que, de acordo com um estudo da Cyber Dialogue, as lojas virtuais dos Estados Unidos tem que amargar por causa da preocupação dos internautas com a privacidade de seus dados. Cerca de 27% dos entrevistados disseram que já abandonaram procedimentos de compras on-line por medo de terem suas informações pessoais reveladas na rede. Desses 21% compraram o mesmo produto em lojas reais e outros 7% dos entrevistados disseram mudar de loja virtual por causa de preocupações com privacidade.

Até outubro de 2001, os consumidores norte-americanos perderam cerca de 4,3 milhões de dólares em decorrência de fraudes on-line. Os dados fazem parte do relatório da Internet Fraud Watch (IFW), uma organização ligada a grupos de defesa do consumidor. De acordo com o estudo, 63% das ocorrências de fraudes registradas no período estavam ligadas aos leilões on-line, o que representa queda ante os 78% registrados no mesmo período de 2000. Também na lista de acusados de fraudes estão os serviços de acesso à Internet, serviços de pornografia, venda de equipamentos e software, empréstimos, ofertas de cartões de crédito, oportunidades de negócios duvidosas e todo o tipo de ofertas de mercadorias. (Fonte: www.modulo.com Criptografia e PKI, artigos, Abril/2003).

Pergunta 3- Através de compras realizadas habitualmente através do meio eletrônico. Existe algum problema com relação à autenticidade das assinaturas no momento do pagamento do produto ou serviço?

Resposta 3: No mundo inteiro, os crimes contra as empresas constituem a segunda maior fonte de faturamento ilícito, atrás apenas do narcotráfico, segundo o estudo feito pela KPMG www.kpmg.com na Europa. De acordo com a ACFE (Association of Certified

Fraud Examiner ou Associação dos Investigadores Certificados de Fraudes) www.efenet.com em 1996, 6% da receita bruta das empresas norte-americanas era desviada em crimes e fraudes de abuso ocupacional – um prejuízo de 400 bilhões de dólares por ano. No Brasil, a GBE estima que o índice percentual seja muito semelhante ao registrado nos Estados Unidos. Relatório produzido pela empresa, com base na análise de 43 casos investigados ao longo dos últimos cinco anos e dos quais em 41 das ocorrências a fraude ficou comprovada – mostra que, em 2002, o prejuízo atingiu a marca de 222,5 milhões de reais, com a média de 1,5 milhão de reais por golpe aplicado. O maior volume apropriado indebitamente foi de 56 milhões e o menor, de 60 mil reais. (Fonte: Revista B2B magazines, ano 3, nº 29, Abril/2003).

Pergunta 4 - Uma empresa vende um produto diretamente ao consumidor, o consumidor prontamente dá o número do seu cartão de crédito, havendo plágio do cartão como a Paradigma poderá resolver este problema?

Resposta 4 – Os ataques levam a diferentes constatações, inclusive de que nem sempre a ameaça vem de fora, de um gatuno mascarado com uma arma na mão, ou de um hacker do mal. Quem são eles? Segundo o “Report do the Nation on Ocupacional Fraud and Abuse”, editado pela ACFE, o fraudador é homem, branco, com formação universitária. Por isso, as perdas causadas pelos gerentes são quatro vezes maiores do que as feitas pelos empregados menos graduados. Com os autos executivos, o quadro é mais grave: eles cometem 16 vezes mais crimes de estelionato e furto do que os funcionários mais humildes. A incidência de golpes é maior nas empresas com menos de cem funcionários. Em boa parte das situações, a fraude se dá por conta do aliciamento de funcionários que, por dinheiro, se encarregam de passar informações estratégicas para a concorrência. O segundo agente de trapaças mais explorado são pessoas que já entram nas empresas de caso pensado, visando a praticar fraude. Fonte: Revista b2b magazine, ano 3, nº 29, Abril/2003. www.b2bmagazine.com.br

Pergunta 5 – Se após o pagamento o consumidor necessitando cancelar a compra já realizada poderá fazê-lo sem algum problema, ou deverá procurar o PROCON para dirimir assuntos desta natureza?

Resposta 5 – O cliente solicitando o cancelamento da compra é possível estabelecer o cancelamento com o fornecedor. Caso contrário, o cliente deverá procurar o PROCON de sua cidade para solucionar o problema. Segundo o “*Artigo 18, parágrafos 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor, dentro de sete dias poderá ser cancelado o pedido e conseqüentemente a devolução do dinheiro pago, ou a realização de troca da mercadoria por outra*”. Fonte: Código de Defesa do Consumidor Comentado. Arruda Alvim, Thereza. Artigo 18.

Pergunta 6 – Se uma empresa disponibiliza no site uma oferta de mercadoria ao consumidor. Poderá revogar essa oferta pela mesma via de divulgação?

Resposta 6 – A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos. Poderá revogar-se a oferta pela mesma via de sua divulgação, desde que ressalvada esta faculdade na oferta realizada. Fonte: Art. 429 parágrafo único do Código Civil.

Pergunta 7 - Se a aceitação, por circunstâncias imprevista, chegar tarde ao conhecimento da empresa, este comunicá-lo-á imediatamente ao aceitante, sob pena de responder por perdas e danos?

Resposta 7 – Uma empresa quando solicita uma compra de mercadorias, dificilmente deixa de atender aquele cliente, logo a empresa entra em contato com o cliente sanando o problema. Mas se a empresa não atender àquele cliente poderá responder por perdas e danos. Se o pedido foi feito a prazo a pessoa presente, não foi imediatamente aceita.

Considera-se também presente a pessoa que contrata por telefone ou por outro meio de comunicação semelhante.

Pergunta 8 – Qual a proteção jurídica do consumidor brasileiro na ocasião em que todos celebra um contrato de compra e venda em algum site internacional de compras?

Resposta 8 – A partir do momento em que há a celebração do contrato eletrônico com o site responsável pela venda, (note-se que se trata de um site cuja sede social não está no Brasil), cria-se, obviamente, uma obrigação de adimplemento do contrato celebrado entre o vendedor virtual estrangeiro e o consumidor brasileiro. Com efeito, caso a empresa vendedora possua filial ou sucursal em território brasileiro, estas serão acionadas em eventual processo judicial. A Constituição Brasileira, em seu artigo 5º, Inciso XXXII, prevê a proteção estatal do consumidor através de lei ordinária. Essa lei é o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90. A proteção do Código abrange todas as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, desde que estas sejam destinatárias finais do produto ou do serviço.

Uma compra realizada pela rede, cuja a empresa vendedora possua sede social em país estrangeiro, o consumidor brasileiro terá dois caminhos: poderá mover uma eventual ação judicial no país sede da empresa, ou poderá processar no Brasil, pois está amparado pela Constituição Federal, Lei de Introdução ao Código Civil, por normas de caráter processual e principalmente pelo Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90. Deve-se destacar que se o consumidor move uma ação judicial no Brasil e sagra-se vencedor, tem-se por consequência, que a execução da sentença brasileira deverá ser realizada no país de origem da empresa virtual. Aos requisitos do Artigo 15 da Lei de Introdução ao Código Civil, de forma analógica deverão ser abordados. Caso a execução do comando judicial brasileiro afronte a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, tal execução poderá ter restrições na sua eficácia em solo estrangeiro, como por exemplo, se a sentença brasileira determinar a inversão do ônus da prova da relação costumeira, e não existir previsão

semelhante na legislação estrangeira. Dessa forma há dois caminhos a seguir: a ação judicial poderá ser movida no estrangeiro em conformidade com o direito alienígena e também há a opção de se mover o processo no Brasil, em consonância com o ordenamento pátrio a realizar sua posterior execução em solo estrangeiro, com suas possíveis implicações jurídicas com o ordenamento local.

Pergunta 9 – Analisando os diversos projetos verifica-se que para assegurar ao usuário a liberdade máxima de escolher entre os vários fornecedores, seja com relação a mercadoria desejada, seja quanto ao preço. De que forma essa escolha está assegurada ao usuário?

Resposta 9 – No que tange particularmente ao comércio eletrônico, a proteção do consumidor teve expressa recomendação no artigo 1º da lei Modelo UNCITRAL, da mesma forma, manifestou-se a proposta da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho das Comunidades Européias, destacando-se, entre outras medidas de proteção ao usuário, nas relações contratuais. Normas expressas para identificação das partes e dos bens e serviços oferecidos, com o aviso de recepção da aceitação da oferta. Quanto à última parte, a lei Modelo chegou a explicitar: “Se as partes não convencionarem de maneira diversa, a oferta e aceitação poderão ser expressas eletronicamente” (Artigo 11).

Pergunta 10 – Com o advento do Novo Código Civil Brasileiro já em vigor, algumas disposições são diretamente aplicadas às questões jurídicas da Internet, de forma positiva, ampliando os mecanismos legais de proteção nesse novo ramo do direito. De que forma incumbe a responsabilidade do administrador, que, agora, ainda mais, deverá agir com questões preventivas de segurança, bem como também reparatorias?

Resposta 10 – Os responsáveis pelos sistemas informáticos, tem o dever legal de não só fechar vulnerabilidade em sistemas eletrônicos, mas também processar os responsáveis por invasões, fraudes e outros ilícitos digitais, conforme consta no Livro II, o direito da

empresa (parte especial). A prova eletrônica foi, final e taxativamente reconhecida, o que deve fomentar o comércio eletrônico em certificação digital nos termos da medida provisória 2.200/01. Quanto à responsabilidade civil, importantes reflexos poderão afetar os mais diversos entes que transacionarem na Internet. Como exemplo, a responsabilidade do provedor daqueles que enviam mensagens não solicitadas por e-mail. Desta forma o provedor fica integralmente responsável pela preservação de tais dados por no mínimo três anos, sob pena de responsabilidade pela omissão. O que poderá gerar, impunidade aos ilícitos eletrônicos. Sobre o envio indiscriminado de mensagens eletrônicas com os mais criativos conteúdos, muitas vezes nocivos aos destinatários. No livro III, Dos Fatos Jurídicos, trata sobre a possibilidade de restrição na fonte, ou seja, impedir a conduta descrita em conjunto com indenizações contra o Spammer que poderá sofrer óbices do judiciário na respectiva prática. É uma grande inovação. Pois até a entrada em vigor do Novo Código as possibilidades de atuação eram restritas ao momento posterior ao envio. (Span – Envio de mensagem não solicitada). (Spamer – é o que envia o Spam).

Pergunta 11 – A certificação eletrônica mais comum é aquela por meio da utilização de chaves públicas (assinatura digital por criptografia assimétrica), é em síntese, uma codificação, garantida e atribuída por uma terceira pessoa (Certificador), representa por um certificado (software) que identifica a origem e protege o documento de qualquer alteração sem vestígios. Por isso, aqueles que dispõem da assinatura digital já podem efetuar troca de documentos e informações pela rede com a devida segurança física e jurídica. Pergunta: Essa segurança é 100%?

Resposta 11 – Sim, desde que validados para uma entidade certificadora. É aceita como segura e amparada na lei com a Medida Provisória 2.200/01, que institui a infra-estrutura de chaves públicas Brasileiras – ICP-Brasil, disciplinando a questão da presunção de integridade, autenticidade e validade dos documentos eletrônicos. Fonte: www.opiceblum.com.br, Abril/2003.

5.3 – B2B - BUSINESS-TO-BUSINESS

Pergunta 12 – Muitas empresas se preocupam com a vulnerabilidade dos mecanismos de proteção atuais (com relação a segurança da autenticidade de assinatura codificada), e o nível de conscientização para os problemas com fraudes e crimes eletrônicos no Brasil. Que solução ou (s) a Paradigma apresenta com relação a este fato?

Resposta 12 – Os negócios eletrônicos foram privilegiados com as disposições do Novo Código Civil, exaltando os princípios da boa fé, finalidade social, usos e costumes. Significa dizer que houve uma preocupação em garantir a manifestação de vontade por qualquer meio, especialmente no eletrônico. A prova eletrônica foi, final e taxativamente reconhecida, o que deve fomentar o comércio eletrônico com certificação digital nos termos da Medida Provisória 2.200/01, que ensejou, inclusive, veto presidencial parcial à incorporação ao parágrafo único, do artigo 154. Anotamos ainda, a admissibilidade a emissão de títulos de crédito a partir de caracteres criados em computador. Quanto à responsabilidade civil, importantes reflexos poderão afetar os mais diversos entes que transacionaram na Internet. Fonte: www.opiceblum.com.br/artigos Abril/03.

Pergunta 13 - Cada vez mais a informação vem sendo considerada como um dos principais fatores das empresas. Seja para proteger seus segredos de negócios, suas estratégias comerciais ou na proteção do capital intelectual, a segurança das informações é hoje fator de sobrevivência e competitividade para as corporações modernas. De que forma a Paradigma oferece soluções às empresas neste aspecto?

Resposta 13 – Elaborar um software seguro para as empresas realizarem seus objetivos, seja compras, informações seguras. A segurança das informações é um dos fatores primordiais para as empresas nos últimos tempos.

Pergunta 14 – Segundo informações obtidas no site www.modulo.com, 67% das empresas possuem uma política de segurança formalizada e, na maioria dos casos 69% está desatualizada, não contemplando todos os ambientes pelos usuários. Sendo que 35% das empresas reportaram ter sofrido algum tipo de invasão. O mais agravante ainda, é que 45% das empresas não sabem se foram invadidas. Como a empresa Paradigma resolveria problemas de segurança em seus softwares para que não ocorra fraude?

Resposta 14 – Cada vez mais a informação vem sendo considerada como um dos principais ativos das empresas. Seja para proteger seus segredos de negócio, suas estratégias comerciais ou na proteção do capital intelectual a segurança das informações é hoje fator de sobrevivência e competitividade para as corporações modernas, sendo considerada estratégica por 87% dos executivos.

Pergunta 15 – Se a compra e venda através do meio eletrônico realizadas habitualmente entre as empresas, se existe algum problema com relação a autenticidade das assinaturas no momento do pagamento do produto ou serviço?

Resposta 15 – A certificação eletrônica mais comum é aquela feita por meio da utilização de chaves públicas (assinatura digital por criptografia assimétrica) é, em síntese, uma codificação, garantida e atribuída por uma terceira pessoa (certificador), representada por um certificado (software) que identifica a origem e protege o documento de qualquer alteração sem vestígios. Por isso, aqueles que dispõem da assinatura digital já podem efetuar troca de documentos, compras e informações pela rede com a devida segurança física e jurídica.

Pergunta 16 – O que é Spam (Spammer)? São litígios de domínios e marcas?

Resposta 16 - Spam são e-mails não solicitados, comumente conhecidos como Spams. A América Online, Inc. v. IMS e outros. U.S., 1998, Decisão 17437 (E.D. Va., 29/10/98). Tribunal dá ganho de causa para AOL, em julgamento sumário contra um Spammer, considerando que o envio de mais de 60 milhões de mensagens não autorizadas por e-mail a assinantes da empresa, mesmo depois de ter recebido solicitações de exclusão constituía uma transgressão sujeita a ação judicial pela rede AOL. A Corte se apoiou, ainda, em outra decisão: CompuServe Inc. v. Cyber Promotions, 962, registro 1015, Ohio 1997. O Tribunal acrescentou que a inclusão de cabeçalhos forjados (com a expressão “aol.com”) em muitos desses e-mails, para indicar que o e-mail veio de um associado da AOL, os acusados atentaram contra a famosa marca da demandante, usando-a para falsear a origem dos e-mails, violando, assim, o Ato Lanham. Ficou implícito na decisão do Tribunal que o envio de Spam atenta contra marca registrada e conceituada.

Spam é o envio abusivo de correio eletrônico não solicitado em grande quantidade distribuindo propaganda. É o envio de correio tentando forçar a leitura pela pessoa que recebe que outrora sequer por este recebimento. Spam significa enviar uma mensagem qualquer para qualquer quantidade de usuários, sem primeiro obter a expressa e explícita autorização daqueles destinatários.

5.4 – B2G – BUSINESS-TO-GOVERNMENT

Pergunta 17 – Qual a natureza dos serviços B2G?

Resposta 17 – São ações entre o governo (Prefeituras, Os Estados, Governo Federal) e as empresas em geral, que atuam nas licitações de compras de mercadorias através do pregão

eletrônico. A empresa Paradigma criou um software de licitação através do pregão eletrônico que obteve muito sucesso de vendas.

Pergunta 18 – Que medidas práticas tiveram que ser tomadas para preparar as ações de B2G?

Resposta 18 - Mudanças legislativas foram realizadas para dar às licitações através do pregão eletrônico. Tais como a criação da ICP-Brasil e a legislação do pregão Eletrônico. As compras do B2G foram inseridas no meio eletrônico formalizadas a dar validade jurídica através de Editais, Consultas, Propostas e Atas eletrônicas. Criação da Lei 10.520/2002 que estabelece o pregão como norma geral de licitação. Todos esses documentos devem fazer parte dos certificados digitais, assinaturas eletrônicas, controle de aprovação e publicações, controle de versões de documentos. (fonte: GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos nº 57 mai/jun 2003. Pg 8).

Pergunta 19 – Se determinada Prefeitura Municipal aderir a uma compra de mercadorias através da Internet, e passados três dias quiser anular a compra, poderá anular?

Resposta 19 – Sim poderá anular a compra com base no artigo 18 parágrafo 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor dentro de sete dias poderá ser cancelado o pedido e conseqüentemente a devolução do dinheiro pago, ou realização de troca da mercadoria por outra.

CONCLUSÕES

As relações contratuais desenvolvidas em meio eletrônico como objeto de contrato comercial estão funcionando na Internet pacificamente, mas com alguns problemas gerados por autenticidade, validade de assinaturas em função disso muitas fraudes são cometidas atualmente no meio eletrônico. A Internet ainda não é um meio (100%) cem por cento seguro. Que garanta as partes que estão celebrando um contrato de compra e venda a sua autenticidade e segurança.

Os contratos bancários são disponibilizados da matriz do banco para todas as filiais no meio eletrônico. Mas, a autenticidade e garantia das informações são efetivadas em meio físico. Os contratos bancários apenas são transportados pelo meio eletrônico.

A legislação brasileira pertinente a matéria estudada “avaliação de contratos em meio eletrônicos” nos dá o amparo total com relação as dificuldades que possam acontecer relativamente as compras no meio eletrônico dando garantia a sua autenticidade, integridade e validade. Mesmo assim, existem muitos problemas advindos das compras em meio eletrônico.

Nas relações B2B, B2C, B2G observamos que ainda existem muitas invasões cometidas no meio eletrônico. Existem no mundo inteiro muitos crimes praticados dentre eles nas relações comerciais. Desde as invasões de contas bancárias para transferirem ilicitamente grandes valores com o objetivo de enriquecimento ilícito, até as clonagens de cartões de crédito para auferirem ganho em detrimento de outros. Diversos são os atos ilícitos, tanto no comércio fraudulento, de pirataria de software, ou de violação de sistemas de segurança de determinada empresa que esteja conectada à rede, tornaram-se comuns os ilícitos praticados por hackers, ou seja, pessoas especializadas em computação que invadem a rede para usufruir vantagens em detrimento de outros. Destas informações pesquisadas as formas mais gravosas dos atos ilícitos encontram-se nas transferências eletrônicas dos fundos do sistema bancário, de comércio fraudulento e de propagandas enganosas.

Ainda não existe total segurança no meio eletrônico, mesmo com o amparo através da Criptografia Digital. As assinaturas de contratos em meio eletrônico ainda não conseguem se configurar. Tendo em vista que os bancos ainda usam o meio eletrônico apenas como transporte dos contratos. As filiais bancárias atendendo a um pedido de um cliente, conecta-se com a matriz do banco, solicita aprovação daquele cliente cadastrado um limite de crédito. A matriz bancária remete em seguida a aprovação do crédito. E posteriormente o gerente da filial manda imprimir o contrato bancário. O cliente assina em meio físico, efetivando-se em seguida o crédito em conta corrente daquele cliente. Seguindo através de mala direta bancária ou pelos correios uma via do contrato original para a matriz, uma via pertence aos arquivos da filial e o cliente posteriormente recebe uma via para sua contabilidade.

A empresa Paradigma cria software de compra e venda, de licitação e pregão eletrônico e vende para diversas empresas no mercado brasileiro e estrangeiro. A empresa Paradigma garante que seus softwares são (100%) Cem por cento seguros. E que até a presente data nenhum de seus clientes tiveram problemas com relação aos softwares vendidos pela

Paradigma. Uma vez que a empresa além de vender determinados softwares presta serviços de manutenção dos mesmos.

As transações no meio eletrônico estão ocorrendo normalmente. Existem muitas invasões por hackers tentando obter vantagem ilícita invadindo as transações no meio eletrônico. A autenticidade, validade e integridade de relações de uma transação no meio eletrônico ainda não tem possibilidade de se realizar. Tendo em vista, que não existe um dispositivo, talvez, uma máquina, a ser criada pelos profissionais da informática. Esta máquina seria um cartório notarial, ou, um software no meio eletrônico. Que aponha um selo no documento (contrato) realizado no meio eletrônico para dar autenticidade, validade e integridade das assinaturas apostas, para serem autênticas e os contratos sejam semelhantes aos contratos realizados no meio físico, mas os contratos sugeridos devem ser efetivados e autenticados somente em meio eletrônico.

Podemos encontrar na legislação brasileira amparo total referente a esses aspectos. Vejo que o óbice mais difícil é ainda o de identificar o responsável pelo ato ilícito cometido através da Internet. Quando os problemas sempre estão envolvidos com determinados sites, provedores, usuários, hackers e terceiros que por vezes nem chegaram a acessar a rede. Os contratos celebrados no meio eletrônico possuem a mesma estrutura obrigacional dos contratos escritos, razão pela qual pode-se afirmar que nosso direito possui elementos referenciais suficientes para dirimir quaisquer litígios sobre a matéria.

A tendência mundial é a de que os contratos eletrônicos encontrem uma forma que não seja passível de violação. Os contratos realizados no meio eletrônico deverão ser celebrados sem nenhuma interferência de hackers ou quaisquer agentes invasores das negociações habituais no meio eletrônico. De forma a dar seguimento ao grande mercado varejista, até então dificultado por diversas invasões cometidas dentro da própria profissão que é a de informática. A criação de um sistema codificado e seguro e a sua decodificação pelos próprios criadores do sistema contribuem com valores monetários muito altos, tanto no

mercado interno quanto no mercado externo. Sendo que a quantidade de invasões prolifera em todos os seguimentos do conhecimento humano em relação aos crimes pela Internet praticados.

A violação de sistemas de segurança de determinada empresa que esteja conectada à rede, tornaram-se comuns os ilícitos praticados por hackers, ou seja, pessoas especializadas em computação que invadem a rede para usufruir vantagem em detrimentos de outros. As formas mais gravosas dos atos ilícitos encontram-se nas transferências eletrônicas dos fundos do sistema bancário, de comércio fraudulento, de propagandas enganosas.

Analisando os objetivos gerais e específicos dessa pesquisa temos por base que esses objetivos não estão sendo atendidos, tendo em vista, que ainda não existe no meio eletrônico um dispositivo que venha a reconhecer uma assinatura digital como verdadeira, ou seja, um cartório notarial em meio eletrônico que reconheça a autenticidade de assinaturas em meio eletrônico. Com a aposição de um selo notarial em meio eletrônico. Diante desta análise podemos observar que as relações comerciais em meio eletrônico embora pacificamente exista um comércio com alguns percentuais de fraudes. Não se constituem de meio seguro que dê aos contratos comerciais a plena contratação sem que haja invasões.

Embora a legislação brasileira esteja se alinhando diante das novas ousadias do comércio eletrônico, podemos dizer que ainda precisamos de maior segurança para colocarmos o comércio eletrônico mais viável a todas as pessoas. Viável no sentido de dar (100%) Cem por cento de segurança nos contratos comerciais em meio eletrônico.

A metodologia utilizada foi adequada no sentido de descobrirmos que ainda existem muitas fraudes no meio eletrônico e que essas fraudes precisam ser eliminadas. Não atendendo os objetivos que precisamos atingir que é o de autenticidade e segurança no meio eletrônico

que ainda precisamos descobrir um dispositivo que nos dê 100% Cem por cento de segurança nos contratos comerciais em meio eletrônico.

Diante dos resultados apontados acima podemos dizer que não existe segurança no meio eletrônico. Uma segurança que nos dê tranquilidade para podermos colocar o comércio eletrônico como um dos maiores meios de comercialização no Brasil e no mundo.

RECOMENDAÇÕES

A autenticidade, integridade e validade dos contratos em meio eletrônico acham-se em sintonia com as normas existentes na legislação e nos projetos de lei em nosso país. De forma que a certificação da assinatura em meio eletrônico ainda necessita de legislação para autorizar a autenticidade de contratos de autoridades certificadoras de firma digital, os cartórios notariais em meio eletrônico.

Deverá ser criado um sistema notarial autorizado pelos Tribunais de Justiça pátrio que dê ênfase a colocação de um selo notarial e autorização de certificação em meio eletrônico.

A criação do selo notarial deverá observar a forma prescrita no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial, no Código de Processo Civil, e no Código de Defesa do Consumidor.

Diante das pesquisas realizadas através das relações comerciais B2B, B2C, B2G podemos dizer que o comércio eletrônico está sendo realizado dentro de um limite de segurança que é o da criptografia digital. Sendo que existe muitas invasões no mundo inteiro com relação as grandes remessas de contas bancárias que são transferidas por hackers obtendo vantagens em detrimento de outros. Embora a legislação já venha dando amparo a muitas ocorrências neste sentido, como o direito penal, o direito civil, o código de defesa do consumidor e a legislação esparsa que vem amoldando as formas do comércio eletrônico.

Tendo por base as conclusões desta pesquisa, recomenda-se que novas pesquisas sejam realizadas e que venha a acrescentar mais subsídios ao meio científico e ao próprio desenvolvimento do mercado. De modo que os atos ilícitos praticados por eventuais hackers sejam punidos diante do judiciário brasileiro. O que a legislação já é bastante farta quanto as ocorrências ilícitas praticadas em meio eletrônico. Deixando a desejar apenas a certificação de assinaturas em meio eletrônico, que é um dos assuntos fundamentais com que os hackers decodificam determinadas assinaturas digitais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACM - INTERNATIONAL CONFERENCE PROCEEDINGS – Contracts e-commerce Series. February 2001/Eletronic commerce Research, vol. 1 issue 1-2.

ALBERTIN, Alberto Luiz. Comércio Eletrônico: modelo, aspectos e contribuições de sua Aplicação. São Paulo: Atlas, 1999.

AMOR, Daniel. A Revolução do E-Business. São Paulo: Makron Books, 2000. 606 p.

APOSTILA de Rotina de Serviços do Banco BRADESCO, contendo 12 páginas.

ARAÚJO, Nádía de. Contratos Internacionais: autonomia da vontade, Mercosul e Convenções Internacionais. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. 300 p.

ARRUDA ALVIM, Thereza. Código do Consumidor Comentado. São Paulo: Saraiva, 1995. 577p.

BALLOU, Ronald. Logística empresarial. 5 ed. São Paulo: Pioneira, 1993.

BASSO, Maristela. Contratos Internacionais do Comércio: negociação, conclusão Prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. 294 p.

BEGALLI, Paulo Antônio. Direito Contratual no Novo Código Civil. São Paulo: Editora de Direito, 2003. 650 p.

BORTOLI, D. L. O Documento Eletrônico no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, 2001.

BRASIL. Constituição (1988): Texto Constitucional de 05 de Outubro de 1988, Com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº. 1/92 a 28/2000 E Emendas Constitucionais de Revisão nº. 1 a 6/94. – Ed. Atual. Em 2000. Brasília: Senado Federal, 2000. 393 p.

BUTTYAN, L. Formal methods in the design of cryptographic protocols (State of the Art). Swiss Federal Institute of Tecnology, novembro, 1999. Relatório Técnico SSC/1999/038.

CAMERON, Debra. Eletronic commerccer: the new business plataform of the Internet
Charleston: Computer Tecnology Research Corp., 1997.

CORRÊA, Gustavo Testa. Aspectos Jurídicos da Internet. São Paulo: Saraiva, 2000. 135p.

CRETELLA JÚNIOR, José 1920 – Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Volume
I. Rio de Janeiro: Forense, 1992. 581 p.

CHRISTOPHER, Martin. Logística e gerenciamento da cadeia de distribuição: Estratégias
Para a redução de custos e melhoria dos serviços. São Paulo: Pioneira, 1997.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. V. 3. 17 ed. São Paulo: Saraiva,
2002. 778 p.

DORNIER, Phellipe-Pierre Et. Alli. Logística e operações globais: textos e casos. São
Paulo: Atlas, 2000.

DRUCKER, Peter. Os novos desafios. Disponível em: www.intermanagers.com.br/artigos
Acessado em 18/04/2001.

FLEURY, André Leme. Dinâmicas Organizacionais em Mercados Eletrônicos Criando Estratégias na era da Internet. São Paulo: Atlas, 2001. 108 p.

FLEURY, Paulo Fernando. O desafio logístico do e-commerce. Disponível em: www.coppead.ufrj.br Acessado em 05/10/2001.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Responsabilidade civil do fabricante e Intermediários Por defeitos de equipamentos e programas de Informática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 302 p.

GIANULO, Wilson. Novo Código Civil Alfatemático. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2002. 889p.

GOUVÊA, Sandra. O direito na era digital: Crimes praticados por meio da Informática. Rio de Janeiro: Mauad, 1997. 164p.

GRECO, Marco Aurélio. Direito e Internet. Relações jurídicas na sociedade Informatizada. São Paulo: RT, 2001. 257 p.

KOTLER, Philip. Marketing para o século XXI: Como criar, conquistar e dominar Mercados. São Paulo: Futura, 2000.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. Teoria Geral dos Contratos no Novo Código Civil. São Paulo: Editora Método, 2002. 347 p.

LUCCA, Newton. Direito & Internet. Aspectos Jurídicos Relevantes. São Paulo: Edipro, 2001. 512 p.

MARZOCHI, Marcelo de Luca. Direito Br: Aspectos jurídicos da Internet no Brasil. São Paulo: LTr, 2000. 109 p.

MATTE, Maurício. Internet Comércio Eletrônico. Aplicabilidade, código de defesa do Consumidor nos Contratos de e-commerce. São Paulo: LTr, 2001. 412 p.

MONNIAUX, D. Méthodes formelles et cryptographie.
www.di.ens.fr/monniaux/biblio/École normale supérieure de Lyon, 1997. Rapport de stagede seconde année de magistère.

MONTENEGRO, Antônio Lindberg. A Internet em suas Relações Contratuais e Extracontratuais. De acordo com o Novo Código Civil. Contém Legislação Específica. São Paulo: Lúmen Júris, 2003. 248 p.

MORI, Michele Keiko. Direito à Intimidade versus Informática. Curitiba: Juruá, 2001. 122 p.

MUENCHINGER, N. Eti Alli. Eletronic signatures – regulatory aspects of eletronic Signatures. Elsevier – computers and Industrial Engineering, (S.l), p. 2, 2002.

NGAI, E.; E.; Wat, F. A literature reviw and classification of eletronic commerce Research; Elsevier – Information e Management. (S.l.), p. 15. Janeiro, 2002.

NOVAES, Antônio Galvão. Logística aplicada: suprimento e distribuição física. São Paulo: Pioneira, 1994.

OLIVEIRA, Juarez de. Código Comercial. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 87lp.

OLIVEIRA, Juarez de. Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 1996. 496 p.

OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. Direito e Internet: a regulamentação do ciberespaço Florianópolis: ed. Da UFC, 1999. 154 p.

OPICE BLUM, Renato. Direito Eletrônico. A Internet e os Tribunais. São Paulo: Edipro, 2001. 688 p.

PEIXOTO, Rodney de Csatro. O Comércio Eletrônico e os Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 165 p.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Direito Comercial Internacional: Arbitragem. Florianópolis, OAB/SC, 2002. 201p.

PINTO, Antônio Luiz de Toledo. Código Civil. 54 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 2032 p.

REIS, Manoel. O desafio da logística. Disponível em www.intermanagers.com.br
Acessado em 12/11/2002.

RODRIGUES, Carlos E. Contratos. Técnicas de Elaboração. Teoria Prática e Legislação. 2 Ed. São Paulo: Ícone, 2000. 464 p.

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003. 430 p.

ROVER, Aires José. Direito, Sociedade e Informática. Limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. 246 p.

SEYBOLD, Patrícia. Clientes.com. São Paulo: Makron Books, 2000.

SCHOUERI, Luiz Eduardo. Internet. O Direito da Era Virtual. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 407 p.

SILVA JÚNIOR, Ronaldo Lemos da. Comércio Eletrônico. São Paulo: RT, 2001. 399p.

SILVA MARTINS, Ives Gandra da. Tributação na Internet. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. 427 p.

SANTOS, Antônio Jeová. Dano Moral na Internet. São Paulo: Método, 2001. 287 p.

TEIXEIRA FILHO, Jaime. Comércio Eletrônico. Rio de Janeiro: Senac, 2001. 109 p.

VENETIANER, Tom. Como vender seu peixe na Internet: Um guia prático de marketing e Comércio eletrônico. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

VENTURA, Luiz Henrique. Contratos Internacionais Empresariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. 148 p.

VOLPI NETO, Ângelo. Comércio Eletrônico Direito e Segurança. Curitiba: Juruá, 2001. 143 p.

Sites Consultados

www.uncitral.org

www.senado.org.br

www.planalto.gov.br

www.certising.com.br

www.jus.com.br/doutrina/netbrasil/html

www.sintegra.gov.br

www.opiceblum.com.br

www.lumenjuris.com.br

www.ppgia.pucpr.br/maziero/seguranca/wseg2001.html

www.b2bmagazine.com.br

www.efenet.com

www.hpmg.com

www.modulo.com

www.certisign.com.br/verisign.html

ANEXOS

O Poder Legislativo já vem se preocupando em atualizar a legislação referente ao tema, através de alguns dispositivos listados abaixo, relativos à informação:

A Medida Provisória 2.200, de 28 de julho de 2001, que instituiu a Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e dá outras providências, como a garantia da comunicação com os órgãos públicos por meios eletrônicos, publicada em 29 de junho de 2001, disciplina a questão da integridade, autenticidade e validade dos documentos eletrônicos. Dentre as principais disposições, destacamos a figura da Autoridade Certificadora Raiz das Autoridades de Registro e Certificação da cadeia, representada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (Órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como o gerenciamento do sistema pelo Comitê gestor, com amplos poderes de gestão.

Também estão em destaque os projetos de lei brasileiro nº 1.589/99 (OAB/SP) e o número 672/1999, com reprodução integral nos anexos que farão parte ao final deste trabalho. A Lei 9.800/99, que possibilita a transmissão de peças por Fax ao Poder Judiciário por meios eletrônicos, regulamentada pelos principais Tribunais Nacionais.

O Projeto de Lei número 1.589/1999, de iniciativa da Ordem dos Advogados de Brasil, é o mais completo dos projetos em estudo e nele está sendo proposta a equiparação do documento eletrônico assinado pelo seu autor mediante sistema criptográfico de chave pública, referindo-se a documento escrito e assinado, conforme artigo 368 do Código de Processo Civil, referenciado pelo artigo 15 do projeto. O Projeto trata ainda sobre o modo pelo qual se dará a certificação da assinatura digital e detalha diversos tipos de questões relativas ao tema.

O Projeto de Lei número 1.483/1999 apensado ao projeto de lei número 1.589/1999 que instituiu a fatura eletrônica e a assinatura digital nas transações de comércio eletrônico, alterando, substancialmente o projeto de lei 1.189 e inovando em situações específicas, seguindo parâmetros estabelecidos pelo direito internacional comparado, com inspiração em leis internacionais já em vigor.

O Projeto de Lei número 673/1999 acompanhando a proposta da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional, UNCITRAL, em seu artigo 7º diz que: *“No caso de a lei exigir a assinatura de uma pessoa, este requisito considerar-se-á preenchido por uma*

mensagem eletrônica, desde que seja utilizado algum método para identificar a pessoa e indicar sua aprovação para a informação contida na mensagem”. O referido artigo ainda ressalva em seu parágrafo único que “método utilizado deverá ser confiável e apropriado para os propósitos para os quais a mensagem for gerada ou comunicada, levando-se em consideração todas as características do caso, inclusive qualquer acordo das partes a respeito”.

Existem ainda outros projetos e disposições normativas relacionadas indiretamente com o tema, a seguir:

Projeto de Lei número 2.589/2000, que altera o parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil para validar as decisões disponíveis em mídia eletrônica;

Projeto de Lei número 2.765/2000, que dispõe sobre a adoção de mecanismos de segurança para o Imposto de Renda via Web;

Projeto de Lei número 3.692/1997, que dispõe sobre a publicação de listas de assinaturas da Internet;

Projeto de Lei número 1.489/1999, que dispõe sobre a validade de registros magnéticos para elaboração de denúncias contra o poder público;

Projeto de Lei número 672/1999, que altera a Lei número 8.666/1993, para incentivar o uso da Internet para Licitações;

Projeto de Lei número 1.530/1999, que obriga a Administração Pública a manter dados sobre Licitações na Internet;

Projeto de Lei número 84/1999, que dispõe sobre os crimes de informática;

Projeto de Lei número 3.016/2000, que trata do registro de transações de acesso a rede de computadores de uso público;

Projeto de Lei número 1.809/2000 que dispõe sobre a segurança nas transações bancárias por meios eletrônicos;

Instrução Normativa SRF número 156/1999, que atribui validade probante ao documento eletrônico;

Instrução Normativa MARE número 17, de 11 de dezembro de 1996 e Portaria número 3.696 de 20 de novembro de 1997;

Secretaria da Fazenda dos Estados de São Paulo; DECA on-line;

Decreto Estadual (SP) número 45.085/2000 que institui o sistema eletrônico de contratações;

Lei número 9.528/1997 que possibilita a constituição eletrônica do crédito previdenciário;

Projeto de Execução Fiscal Virtual na Justiça Federal: projeto de digitalização de documentos e tele processamento;

A Dívida Ativa da União pode ser paga pela Internet.

Lei número 9.600, de 19 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização.

Projeto de Lei número 1.719, de 1996, que dispõe sobre o tema de responsabilidade por ilícitos cometidos nas redes de computadores. A matéria recebeu devido enquadramento técnico, principalmente em relação às figuras dos provedores e usuários.

Pregão eletrônico – amparado pela lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que trata das obras, serviços, compras e alienações, inclusive nas modalidades de licitação denominada pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. O pregão eletrônico poderá ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação nos termos de regulamentação específica.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos.

Questionário para Identificar procedimentos de relações B2C, B2B, B2G a partir do Código Civil aplicado na Empresa Paradigma (perguntas).

B2C – Business-to Consumer

Pergunta 1) Sistemas de Criptografia com chave pública (chamados de sistemas assimétricos), trabalham com duas chaves diferentes, independentes e não facilmente deriváveis: A chave pública, utilizada na codificação de uma mensagem cifrada, e, a chave privada, utilizada na sua decodificação. Opcionalmente, quando se deseja assinar digitalmente uma mensagem, o emprego da chave pública e privada se inverte, ou seja, o remetente “assina” (codifica) a mensagem através de sua chave privada, enquanto o destinatário somente conseguirá essa mensagem aplicando a chave pública do remetente. (Pergunta: Existe possibilidade de alguém violar este (código assinatura), comprometendo sua autenticidade?)

Pergunta 2) Recentes pesquisas revelam que as fraudes on-line e a falta de privacidade vêm assustando os internautas. Os e-consumidores sofrem inúmeras perdas e acabam deixando de efetuar novas compras on-line, trazendo prejuízos também para os sites de e-commerce. Como a Paradigma resolve estes aspectos?

Pergunta 3) Através de compras realizadas habitualmente através do meio eletrônico, existe algum problema com relação a autenticidade das assinaturas no momento do pagamento do produto ou serviço?

Pergunta 4) Uma empresa vende um produto diretamente ao consumidor, o consumidor prontamente dá o número do seu cartão de crédito, havendo plágio do cartão como a Paradigma poderá resolver este problema?

Pergunta 5) Se após o pagamento o consumidor necessitando cancelar a compra já realizada poderá fazê-lo sem algum problema, ou deverá procurar o PROCON para dirimir assuntos dessa natureza?

Pergunta 6) Se uma compra disponibiliza no site uma oferta de mercadorias ao consumidor. Poderá revogar essa oferta pela mesma via de divulgação?

Pergunta 7) Se a aceitação, por circunstâncias imprevistas, chegar tarde ao conhecimento da empresa, este comunicá-lo-á imediatamente ao aceitante, sob pena de responder por perdas e danos?

Pergunta 8) Qual a proteção jurídica do consumidor brasileiro na ocasião em que celebra um contrato de compra e venda em algum site internacional de compras?

Pergunta 9) Analisando os diversos projetos verifica-se que para assegurar ao usuário a liberdade máxima de escolher entre os vários fornecedores, seja com relação a mercadoria desejada, seja quanto ao preço. De que forma essa escolha está assegurada ao usuário?

Pergunta 10) Com o advento do Novo Código Civil Brasileiro já em vigor, algumas disposições são diretamente aplicadas às questões jurídicas da Internet, de forma positiva, ampliando os mecanismos legais de proteção nesse novo ramo do direito. De que forma incumbe a responsabilidade do administrador, que, agora, ainda mais, deverá agir com questões preventivas de segurança, bem como também reparatórias?

B2B – Business-to-Business

Pergunta 11) A certificação eletrônica mais comum é aquela por meio da utilização de chaves públicas (assinatura digital por criptografia assimétrica), é em síntese, uma codificação garantida e atribuída por uma terceira pessoa (certificador), representa por um certificado (software) que identifica a origem e protege o documento de qualquer alteração sem vestígios. Por isso, aqueles que dispõem da assinatura digital já podem efetuar troca de documentos e informações pela rede com a devida segurança física e jurídica. Pergunta: Essa segurança é de 100%?

Pergunta 12) Muitas empresas se preocupam com a vulnerabilidade dos mecanismos de proteção atuais (com relação a segurança da autenticidade de assinatura codificada), e o nível de conscientização para os problemas com fraudes e crimes eletrônicos no Brasil. Que solução ou (s) a Paradigma apresenta com relação a este fato?

Pergunta 13) Cada vez mais a informação vem sendo considerada como um dos principais fatores das empresas. Seja para proteger seus segredos de negócios, suas estratégias comerciais ou na proteção do capital intelectual, a segurança das informações é hoje fator de sobrevivência e competitividade para as corporações modernas. De que forma a Paradigma oferece soluções às empresas neste aspecto?

Pergunta 14) Segundo informações obtidas no site www.modulo.com, 67% das empresas possuem uma política de segurança formalizada e, na maioria dos casos 69%, está

desatualizada, não contemplando todos os ambientes pelos usuários. Sendo que 35% das empresas reportaram ter sofrido algum tipo de invasão. O mais agravante ainda, é que 45% das empresas não sabem se foram invadidas. Como a empresa Paradigma resolveria problemas de segurança em seus software para que não ocorra fraude?

Pergunta 15) Se a compra e venda através do meio eletrônico realizadas habitualmente entre as empresas, se existe algum problema com relação a autenticidade das assinaturas no momento do pagamento do produto ou serviço?

Pergunta 16) O que é Spam (Spammer)? São litígios de domínios e marcas?

B2G Business-to-Government

Pergunta 17) Qual a natureza dos serviços B2G?

Pergunta 18) Que medidas práticas tiveram que ser tomadas para preparar as ações de B2G?

Pergunta 19) Se determinada Prefeitura Municipal aderir a uma compra de mercadorias através da Internet, e passados três dias quiser anular a compra, poderá anular?